

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RS

Exercício: 2011

Processo: 25265.004682/2012-91

Município - UF: Porto Alegre - RS

Relatório nº: 201203690

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203690, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO RIO GRANDE DO SUL - SUEST/RS, unidade de gestão desconcentrada da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 26/03 a 03/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do Processo de Contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos, na Prestação de Contas da Unidade Jurisdicionada (UJ), a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN/TCU n.º 63/2010 e pelas DN/TCU n.º 108/2010 e 117/2011.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN/TCU n.º 117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Superintendência Estadual da FUNASA no Rio Grande do Sul, conforme disposto no art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010, foi analisado o processo n.º 25265.004682/2012-91 e constatado que a Entidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011.

Ressalta-se, ainda, que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN/TCU n.º 108/2010 e 117/2011 e da Portaria TCU n.º 123/2011.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Ao tratarmos dos resultados dos programas/ações sob responsabilidade da UJ no PPA 2008/2011, faz-se necessário esclarecer que a SUEST/RS, como agente no ciclo de gestão de tais programas/ações, exerce basicamente – enquanto expressão regional – a função de controle interno de nível primário. Essencialmente, a UJ monitora e avalia os níveis de execução dos objetos pactuados, e propõe ação corretiva quando o agente executor descentralizado (via de regra, as prefeituras municipais) apresenta produtos inconsistentes. Essa função de controle mais se acentua na medida em que as ações diretas de atenção primária à saúde das populações indígenas vão sendo repassadas à Secretaria Especial da Saúde Indígena - SESAI/MS (Decretos n.º 7.336/2010 e 7.530/2011).

Rol de Programas-Fim:

0122 – Serviços Urbanos de Água e Esgoto

0150 – Proteção e Promoção dos Povos Indígenas (*)

1287 – Saneamento Rural

8007 – Resíduos Sólidos Urbanos

Rol de Programas-Meio:

0016 – Gestão da Política Pública de Saúde

0750 – Apoio Administrativo

(*) NOTA: Constatou-se ainda sob a responsabilidade executiva da FUNASA – até 31/12/2011.

Demonstrativo das Metas Financeiras:

Inicialmente, analisamos o desempenho da UJ a partir de suas metas financeiras de programas/ações cotejando os dados da “estimativa” de custeio do Plano Operacional – PO, da Assessoria de Planejamento -Asplan/SUEST/RS, com a previsão de custeio constante da Programação Detalhada por Área de Atuação, aprovada pela Funasa/Presidência e registrada no Sistema de Programação e Gestão Orçamentária – SPGO, o que se mostrou inconsistente. Para a composição final do quadro das Metas Financeiras, utilizamos os valores obtidos da transação "CONORC" do SIAFI (para o programado) e os valores apurados no SIAFI Gerencial (para o executado).

Atente-se para a circunstância de que a UG Executora 255021 (SUEST/RS) movimentou, no exercício de 2011, recursos da UO 36901 – Fundo Nacional de Saúde (Gestão Fundo) e UO 36211- FUNASA (Gestão Tesouro).

Quadros Demonstrativos das Metas Financeiras:

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 0750 - Apoio Administrativo					
Ações	Metas Financeiras			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução (*)	%		
2000 – Administração da Unidade	2.258.134,40	2.258.134,40	100	Meta atingida	Meta atingida

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 0150 – Proteção e Promoção dos Povos Indígenas					
Ações	Metas Financeiras			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução (*)	%		

2272 - Gestão e Administração do Programa	72.000,00	72.000,00	100	Meta atingida	Meta atingida
8743 - Promoção, Vigilância, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	833.313,02	833.313,02	100	Meta atingida	Meta atingida

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 1287 – Saneamento Rural					
Ações	Metas Financeiras			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução(*)	%		
2272 - Gestão e Administração do Programa	603.887,70	603.887,70	100	Meta atingida	Meta atingida
7656 - Implantação, Ampliação ou Melhorias do Serviço de Saneamento	436.520,00	436.520,00	100	Meta atingida	Meta atingida

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 0122 – Serviços Urbanos de Água e Esgoto					
Ações	Metas Financeiras			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução(*)	%		
2272 - Gestão e Administração do Programa	96.622,30	96.622,30	100	Meta atingida	Meta atingida
6908 - Fomento à Educação em Saúde	11.390,63	11.390,63	100	Meta atingida	Meta atingida

20AG – Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico	1.416,00	1.416,00	100	Meta atingida	Meta atingida
20AF – Apoio ao Controle de Qualidade da Água p/ Consumo Humano	255.000,00	255.000,00	100	Meta atingida	Meta atingida

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 0016 – Gestão de Políticas de Saúde					
Ações	Metas Financeiras			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução (*)	%		
4572 – Capacitação de Serv. Públicos Federais	88.880,00	12.300,00	13,83	Não utilização dos recursos disponíveis	Sem informações

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 8007 – Resíduos Sólidos Urbanos					
Ações	Metas Financeiras			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução	%		
10GG - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 hab.	3.186,00	0	0	Sem justificativa	Sem manifestação

Fonte: SIAFI Operacional / SIAFI Gerencial.

(*) NOTA: Os gestores não preencheram no quadro específico do Relatório de Gestão de 2011 a Execução Financeira, argumentando que "A UJ não faz o acompanhamento de execução financeira da subação, uma vez que sua programação recai sobre custeio, e a sua aplicação se realiza de forma compartilhada com outras subações".

Demonstrativo das Metas Físicas:

A única fonte disponível para compor os dados referentes ao desempenho físico da SUEST/RS constitui-se no documento identificado formalmente como Plano Operacional - PO que, no dizer dos gestores, "ao longo destes mais de 11 anos de existência, tem sido um instrumento estratégico de consolidação das ações executadas pela Funasa". Esse documento, contudo, padece de inconsistência em seu elemento mais básico, a temporalidade de sua confecção – pelo menos para o exercício de 2011. Isso porque, ainda nos exatos termos dos gestores, "diante da carência de pessoal e, também, pela falta

de sensibilização em relação a [sic] importância do planejamento, o trabalho [de planejamento] é feito de forma precária, inclusive o PO do ano de 2011 foi aprovado no final do ano, pois para fazer o nosso dependíamos do PO da Presidência da Funasa que demorou para ser aprovado (...)"'. Excerto da resposta dos gestores da SUEST/RS à Solicitação de Auditoria n.º 201203690/008.

Evidente que um documento formalizador de planejamento (em que se definem qualitativos de metas físicas para execução) elaborado no final do exercício passa a não ter rigorosamente qualquer validade gerencial. Nesse caso, nada resta a dizer quanto à qualidade das metas fixadas no citado Plano Operacional – PO da SUEST/RS para o exercício de 2011.

Quadros Demonstrativos das Metas Físicas:

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 0750 - Apoio Administrativo					
Ações	Metas Físicas			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução	%		
2000 – Administração da Unidade	Executar pelo menos 3 das medidas corretivas dos itens pontados no Laudo de Avaliação Ambiental sob responsabilidade da SUEST/RS	Nenhuma medida implementada	0	Sem previsão orçamentária	Sem providências

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 0150 – Proteção e Promoção dos Povos Indígenas					
Ações	Metas Físicas			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução	%		
2272 – Gestão e Administração do Programa	Não informado	Não informado	0	Não informado	Não informado
8743 – Promoção, Vigilância, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Programação/Ação a cargo da SESA/MS	Executada programação da SESA/MS	100	Meta atingida	Meta atingida

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 12870 – Saneamento Rural					
Ações	Metas Físicas			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução	%		
2272 – Gestão e Administração do Programa	Não informado	Não informado	0	Não informado	Não informado
7656 – Implantação, Ampliação ou Melhorias do Serviço de Saneamento Rurais, em Áreas Especiais	Realizar 8 visitas de acompanhamento de convênios de exercícios anteriores	8 Municípios visitados	100	Meta atingida	Meta atingida

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 0122 – Serviços Urbanos de Água e Esgoto					
Ações	Metas Físicas			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução	%		
2272 – Gestão e Administração do Programa	Não informado	Não informado	0	Não informado	Não informado
6908 – Fomento à Educação em Saúde	Apoiar tecnicamente 10 municípios contemplados com convênios de saneamento com a implantação de projetos de Educação em Saúde Ambiental	10 municípios tecnicamente apoiados	100	Meta atingida	Meta atingida

20AG – Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico	Apoiar tecnicamente 10 municípios com a elaboração de PMSB de exercícios anteriores	10 municípios apoiados tecnicamente	100	Meta atingida	Meta atingida
20AF – Apoio ao Controle de Qualidade da Água p/ Consumo Humano	Sem programação	Sem programação	0	Meta atingida	Meta atingida

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 0016 – Gestão de Políticas de Saúde					
Ações	Metas Físicas			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução	%		
4572 – Capacitação de Serv. Públicos Federais	Promover a participação de 45 servidores públicos federais em Eventos de Capacitação	45 servidores participantes	100	Meta atingida	Meta atingida

UG 255021 – SUEST/RS					
Programa 8007 – Resíduos Sólidos Urbanos					
Ações	Metas Físicas			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução	%		
10GG - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 hab.	Analisar 6 projetos de implantação e melhorias de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos de exercícios anteriores	0	0	Sem justificativa	Sem manifestação

Fonte: Plano Operacional - PO - SUEST/RS / Relatório de Gestão 2011.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A SUEST/RS, por constituir-se em uma unidade de natureza desconcentrada, não concebe indicadores para os programas/ações. Regimentalmente, essa competência fica a cargo de sua unidade central, em Brasília. Neste quesito, cabe à unidade gestora local apenas cumprir as determinações e seguir as diretrizes e orientações das unidades de nível superior. A unidade regional efetua a avaliação dos produtos executados descentralizadamente a partir de parâmetros nacionais dos programas/ações.

Na FUNASA/Presidência, por outro lado, os Indicadores de Programas/Ações são formatados como Indicadores do Desempenho Geral, a partir das chamadas Metas Globais de Desempenho, da Portaria FUNASA/PRESI n.º 239, de 14 de abril de 2011. Assim, os indicadores aplicados a partir da Unidade Central, e que tratam dos Percentuais de Execução de determinados programas/ações, servem, basicamente, para medir o desempenho institucional, inclusive dos entes executores descentralizados – como as prefeituras municipais. São, grosso modo, relatórios ou demonstrações consolidadas, com valores acumulados expressando monitoramento e avaliação.

Dos indicadores obtidos através dos registros da Asplan-SUEST/RS, e constantes do Relatório de Gestão 2011, foram analisados 8 (oito) desses instrumentos utilizados na unidade. Como 3 (três) deles estão relacionados às ações de saúde indígena, não serão considerados na avaliação final, em função da descontinuidade dessas atividades no âmbito da FUNASA.

Constatamos que todo o universo analisado (5 indicadores) atende concomitantemente aos critérios de qualidade e confiabilidade. Todos os indicadores atendem aos critérios de “completude e validade”, “acessibilidade e compreensão”, “comparabilidade”, “auditabilidade” e “economicidade”.

Concluimos, contudo, que os indicadores existentes não são suficientes para a tomada de decisões gerenciais (no nível das operações especificamente locais), havendo a necessidade de criação de novos indicadores que atendam aos seguintes aspectos:

- Aspecto 1 - aplicabilidade sobre as operações funcionais das visitas técnicas; e
- Aspecto 2 - aplicabilidade sobre as operações funcionais das análises de prestações de contas.

Quadro de Análise dos Indicadores:

Tipo de Indicador	Programa (Código)	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Completude e validade	Acessibilidade e Compreensão	Comparabilidade	Auditabilidade	Economicidade
Eficácia	1287	-	Percentual de comunidades remanescentes de quilombos com SAA implantado	Relação percentual entre o n.º de comunidades remanescentes de quilombos com SAA implantado e o n.º de comunidades remanescentes de quilombos programados nos 4 anos.	sim	sim	sim	sim	sim
Eficácia	0122	-	Percentual de execução física de obras de SAA	Relação percentual entre o nº de obras de SAA a executar e o nº de obras de SAA previstas para execução.	sim	sim	sim	sim	sim
Eficácia	0122	-	Percentual de execução física de obras de SES	Relação percentual entre o nº de obras de SES a executar e o nº de obras de SES previstas para execução.	sim	sim	sim	sim	sim
Eficácia	1287	-	Percentual de domicílios com MSD implantadas	Relação percentual entre o n.º de domicílios com	sim	sim	sim	sim	sim

				MSD implantados e o nº de domicílios com previsão de de MSD.					
Eficácia	1287	-	Percentual de domicílios com MHC da Doença de Chagas.	Relação percentual entre o nº de domicílios com MH p/ Controle de Doença de Chagas implantados e o nº de domicílios com previsão de implantação de MH p/ Controle de Doença de Chagas.	sim	sim	sim	sim	sim

Fonte: Relatório de Gestão - exercício de 2011 / Resultado das avaliações da equipe da CGU-RS.

Legenda:

SAA – Sistema de Abastecimento de Água

SES – Sistema de Esgotamento Sanitário

MSD – Melhorias Sanitárias em Domicílios

MH – Melhorias Habitacionais

Em relação aos específicos Indicadores de Desempenho de Gestão cabe-nos necessariamente considerar os Indicadores do Desempenho Operacional Interno, ou seja, aqueles indicadores que possam medir o comportamento funcional das respectivas áreas técnicas da UJ. Para essa abordagem específica podemos afirmar não existirem indicadores, no âmbito da SUEST/RS, que sejam aplicados às operações funcionais técnicas de nível local.

Pelas condições técnicas internas torna-se premente a construção de indicadores do desempenho das funções operacionais – passíveis de formulação a partir mesmo das unidades desconcentradas, como as SUEST. O exemplo poderia/deveria sair da superintendência com melhor desempenho no PAC-2. Tais indicadores podem iniciar-se por aqueles propostos em item próprio deste relatório ("Achados de Auditoria").

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A força de trabalho da SUEST/RS, na data de corte de 31/12/2011, estava composta por 78 (setenta e oito) servidores. Merece destaque o fato de que, durante o exercício de 2011, houve substancial redução da força de trabalho da Superintendência devido à transferência de 34 (trinta e quatro) servidores para a SESAI/MS (Secretaria Especial de Saúde Indígena). O quadro comparativo a seguir resume a movimentação de pessoal ao longo de 2011:

	Lotação		Ingressos	Egressos
	Autorizada	Efetiva	Em 2011	Em 2011
I Provimento de cargo efetivo	0	61	0	36
1.1 Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0
1.2 Servidores de Carreira	0	32	0	35
1.2.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	0	27	0	34

Fonte: Informações prestadas pela UJ.

No que tange à folha de pagamentos, foram promovidas, por ocasião dos trabalhos de acompanhamento da gestão, análises das seguintes situações identificadas mediante extração e cruzamento de dados do SIAPE:

Seq.	Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
1	Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas (Situação 05)	03	-	-	03 (*)	-
2	Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e que estão recebendo proventos integrais (Situação 21)	02	-	-	02 (*)	-
3	Pagamento de parcelas referentes a quintos/décimos em rubricas indevidas (Situação 23)	01	-	-	-	01
4	Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE (Situação 30)	01	-	-	01	-
5	Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52 (situação 35)	04	04	-	-	-

(*) NOTA: Nesses casos a UJ considerou que o atendimento depende de ações externas, atribuíveis à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG.

Fonte: SIAPE.

Destarte, releva anotar que as situações supra não acusaram ressalvas dignas de registro, sendo que as ocorrências se encontram detalhadas no tópico "Achados de Auditoria" deste relatório.

Quanto ao cadastramento de atos de aposentadoria e de pensão no SISAC, verificamos que a SUEST/RS não cumpriu, durante o exercício de 2011, o prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para envio dos mesmos ao controle interno, que é fixado pelo referido normativo em 60 dias, conforme detalhado a seguir:

Quantidade de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011	Quantidade de atos cujo prazo do art. 7º da IN 55/2007 foi atendido
5	0

Fonte: SISAC.

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN/TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

Quanto à gestão das informações de recursos humanos e folha de salários, os gestores informaram que não executam rotinas administrativas relacionadas à segurança das informações e não realizam estudos de dimensionamento da força de trabalho frente às necessidades da Superintendência, consoante relato específico nos "Achados de Auditoria".

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

QUADRO A - ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA SOBRE A AUTOAVALIAÇÃO REALIZADA PELA UJ:

Componentes da Estrutura de Controle Interno	Auto-Avaliação do Gestor	Avaliação da Equipe de Auditoria
Ambiente de Controle	Adequado	Não Adequado
Avaliação de Risco	Adequado	Não Adequado
Procedimento de Controle	Adequado	Não Adequado
Informação e Comunicação	Adequado	Não Adequado
Monitoramento	Adequado	Não Adequado

Fonte: Exames promovidos durante a auditoria de avaliação de gestão.

Após as análises efetuadas somos pelas seguintes avaliações:

- Os fundamentos relacionados ao ambiente de controle são parcialmente aplicados e em sua minoria.
- Os fundamentos relacionados à avaliação de risco são integralmente não aplicados.
- Os fundamentos relacionados ao procedimento de controle são parcialmente aplicados e em sua minoria.
- Os fundamentos relacionados ao contexto de informação e comunicação são parcialmente aplicados e em sua minoria.
- Os fundamentos relacionados aos processos de monitoramento inexistem. A rigor, inexistem uma sistemática definida de controles internos no nível primário / operacional.

QUADRO B - ANÁLISE DAS ÁREAS SELECIONADAS:

Área Selecionada	Estrutura de Controles Internos Administrativos
Programas	Não Adequada
Pessoal	Não Adequada
Licitações	Adequada

Fonte: Exames promovidos durante a auditoria de avaliação de gestão.

Com relação especificamente ao processo gerencial de programas, no âmbito da SUEST/RS, concluímos que a UJ replica precariamente as determinações da unidade central. As demais questões relativas aos Controles Internos de nível primário (ou operacional/administrativo) sobre a gestão dos programas/ações encontram-se melhor demonstradas no tópico "Achados de Auditoria" deste relatório.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

- 1) Confirmamos a aderência da UJ aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras;
- 2) Confirmamos a aderência da UJ aos critérios de sustentabilidade ambiental sobre informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados;
- 3) Confirmamos o posicionamento assumido no preenchimento do Relatório de Gestão (Quadro A.10.1 da Portaria TCU n.º 123/2011).

Em vista dos exames realizados, concluímos que a UJ está aderente em relação à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, não tendo sido verificada nenhuma inconsistência.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

I) A SUEST/RS, por constituir-se em uma unidade de natureza desconcentrada, não elabora um específico Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação (PDTI). Regimentalmente, essa competência fica sob a competência de sua unidade central, em Brasília. Neste quesito, cabe à unidade gestora local apenas cumprir as determinações e seguir as diretrizes e orientações das unidades de nível superior. Não restou evidenciada, contudo, a existência material, no exercício de 2011, de tais determinações e orientações.

II) Por constituir-se em uma unidade de natureza desconcentrada, a SUEST/RS não tem definida uma específica Política de Segurança da Informação. Regimentalmente, essa definição fica na competência de sua unidade central, em Brasília. Neste quesito, cabe à unidade gestora local apenas cumprir as determinações e seguir as diretrizes e orientações das unidades de nível superior. Não restou evidenciada, contudo, a existência material de tais determinações e orientações.

III) A SUEST/RS não tem definido um quadro próprio de Recursos Humanos de Tecnologia de Informação - TI. A atividade que envolve o suporte técnico de sua infraestrutura de informática (equipamentos, *software*, rede, etc.) é assumida diretamente pelo quadro técnico do Datasus/RS (Departamento de Informática do SUS no Rio Grande do Sul). Observe-se que o quadro técnico do Datasus/RS (que também se utiliza de terceirizações) presta serviço para o conjunto de órgãos e entidades do Ministério da Saúde no Estado, e que estejam localizados na unidade predial em que funciona a SUEST/RS. Essa é uma condição de racionalidade dos custos absolutamente particular, sendo que uma eventual mudança de endereço físico do Datasus/RS ou da SUEST/RS pode vir a alterar de forma expressiva essa situação.

IV) A SUEST/RS não tem definido um segmento técnico ou gerencial específico destinado ao Desenvolvimento e Produção de Sistemas exatamente por constituir-se em uma unidade de natureza desconcentrada. Regimentalmente, essa competência fica na carga de sua Unidade Central, em Brasília/DF. Nesse quesito, cabe à unidade gestora local apenas a utilização/aplicação dos sistemas corporativos existentes – internamente desenvolvidos ou adquiridos, e os estruturantes validados para o Serviço Público Federal.

V) Por fim, a SUEST/RS também não tem um segmento gerencial destinado à Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI. Regimentalmente, a competência de contratações fica na carga de sua unidade central, em Brasília/DF. Neste quesito, cabe à unidade gestora local apenas cumprir as determinações e seguir as orientações das unidades de nível superior. Quanto à atividade de Gestão de Bens e Serviços de TI, de forma tácita, encontra-se compartilhada com os demais órgãos e entidades do Ministério da Saúde no RS – recorrendo-se à equipe do Datasus/RS. Isso não obstante, oportuno registrar, a análise da Proposta Orçamentária demonstra que, para o exercício de 2011, a SUEST/RS orçou recursos para fazer frente aos eventuais gastos com Bens e Serviços de TI no âmbito local.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Quanto à concessão de novas transferências voluntárias durante o exercício de 2011, a SUEST/RS recebeu 177 (cento e setenta e sete) propostas de trabalho, sendo que 42 (quarenta e duas) não foram recomendadas, 71 (setenta e uma) recomendadas com ressalvas e 64 (sessenta e quatro) foram aprovadas. O quadro comparativo a seguir demonstra os empenhos havidos em função das 64 transferências aprovadas:

Quantidade total de transferência no exercício	Volume de recursos total de transferência no exercício	% da quantidade analisado	% do volume de recursos analisados
64	R\$ 43.764.521,73	0,00%	0,00%

Fonte: Informações prestadas pelos gestores da SUEST/RS.

As análises promovidas pela Equipe da CGU-Regional/RS para os fins da presente auditoria limitaram-se aos aspectos gerenciais de controle e aprovação de Convênios/Termos de Compromisso. Não foi solicitada aos gestores da SUEST/RS, durante a execução dos trabalhos, a disponibilização de processos de Convênios/Termo de Compromisso para análise.

Não foram instauradas Tomadas de Contas Especiais (TCE) para os Convênios/Termos de Compromisso celebrados em 2011 e há 21 (vinte e um) convênios celebrados em 2011 para os quais a SUEST/RS apenas aguarda a prestação de contas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quantidade total de transferências concedidas no exercício	Quantidade de transferências com a situação "desaprovadas"	Quantidade de transferências cujas contas estão na situação "omissão de prestar contas"	Quantidade de transferências com a situação "aguardando prestação de contas"	Quantidade de transferências com a situação "prestação de contas em análise"	Quantidade de transferências com a situação "aprovadas"	Quantidade de TCE instauradas
64	0	0	21	0	0	0

Fonte: Informações prestadas pela UJ.

Segundo informações dos gestores da UJ, não houve nenhum "chamamento público" no âmbito da SUEST/RS durante o exercício de 2011.

As informações prestadas pelos gestores no relatório de gestão utilizaram como referência a data da prestação de contas e guardam coerência com o ocorrido na área de convênios durante o exercício de 2011.

A exigência de que os convenientes cumpram com os dispositivos previstos nos art. 11 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal está fora da competência da SUEST/RS, pois os convênios vêm sendo celebrados diretamente pela FUNASA/DF, cabendo à SUEST/RS apenas o controle e a fiscalização da execução finalística.

Quanto aos registros no SIASG, a SUEST/RS tem observado a obrigatoriedade de cadastramento dos contratos. Sobre o SICONV, tanto a SUEST/RS como as entidades convenientes ainda têm enfrentado as dificuldades típicas da introdução de uma sistemática nova de cadastramento e controle, sendo que a efetividade de implantação até o dia 31/12/2011 pode ser considerada como parcial.

A análise gerencial dos convênios com prazo de vigência expirado (transação CONTRANSF do SIAFI) demonstrou que há 251 (duzentos e cinquenta e um) convênios que apenas aguardam pela análise/aprovação das prestações de contas por parte da SUEST/RS e se encontram com prazo de apreciação já expirado, e que há 49 (quarenta e nove) convênios, também expirados, que ainda dependem de comprovação por parte dos convenientes e para os quais não houve uma ação efetiva e gerencial da SUEST/RS no sentido de aprová-los no SIAFI ou instaurar as eventuais Tomadas de Contas Especiais. Essas ressalvas foram tratadas em itens específicos dos "Achados de Auditoria" deste relatório.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A seleção de itens a serem analisados na área de gestão de suprimento de bens e serviços foi realizada por meio de amostragem seletiva com base em critérios de materialidade, criticidade e relevância.

O escopo dos exames realizados, em relação à área de licitações e contratos, consta na coluna n.º 4 da tabela a seguir ("*volume de recursos analisados*"):

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos do exercício (R\$)	% Valor sobre total	Volume de recursos analisados (R\$)	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	124.871,25	2,69%	65.840,00	5,44%
Inexigibilidade	1.631.882,35	35,21%	63.414,03	5,23%

Convite	-	0,00%	-	0,00%
Tomada de Preços	-	0,00%	-	0,00%
Concorrência	-	0,00%	-	0,00%
Pregão	2.366.648,39	51,07%	1.043.353,32	86,17%
Não se Aplica	511.101,88	11,03%	38.262,29	3,16%
Total	4.634.503,87	100,00%	1.210.869,64	100,00%

Fonte: Informações prestadas pelos gestores e exames promovidos durante a auditoria de gestão.

O quadro a seguir sintetiza a avaliação dos procedimentos integrantes da amostra selecionada no que concerne à oportunidade e conveniência da contratação e ao correto enquadramento quanto à modalidade da licitação:

Número do Processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor da Licitação Empenhado em 2011 (R\$)	Oportunidade e Conveniência do motivo da Licitação	Modalidade da Licitação
Pregão Eletrônico 04/2011	Top Distribuidora e Logística 07.671.564/0001-03	11.550,00	adequada	devida
Pregão Eletrônico 15/2011	Cri-Telhas Comércio de Telhas 72.491.996/0001-96	16.590,00	adequada	devida
Pregão Eletrônico 04/2011	Neocorp Consultoria Ltda 05.656.777/0001-22	436.520,00	adequada	devida
Pregão Eletrônico 01/2011	LAGB Acess. E Peças 02.678.428/0001-13	23.360,00	adequada	devida
Pregão Eletrônico 01/2011	Targa Peças e Acess. 92.118.488/0001-74	11.517,60	adequada	devida
Pregão Eletrônico 15/2011	Rijota Com. Equip. 07.913.842/0001-83	20.000,00	adequada	devida
Pregão Eletrônico 08/2011	Alfamídia Prow 05.800.976/0001-62	48.005,30	adequada	devida

Pregão Eletrônico 05/2011	Turbo Autopeças 93.988.921/0001-95	124.122,84	adequada	devida
Pregão Eletrônico 18/2011	ECS Const. Com. 08.206.867/0001-00	255.000,00	adequada	devida
Pregão Eletrônico 11/2011	Lynx Sul Vigilância 02.826.851/0001-13	96.687,58	adequada	devida
Total		1.043.353,32		

Fonte: Exames promovidos durante a auditoria de avaliação de gestão.

Em relação aos procedimentos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação), os processos, selecionados por meio de amostra seletiva, foram os detalhados a seguir:

Número da Dispensa	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011 (R\$)	Fundamento da Dispensa
Dispensa 03/2011	Bombasul Com. Ind. e Manut. 05.613.279/0001-00	3.790,00	adequado
Dispensa 11/2011	Injetronic 04.676.440/0001-14	6.750,00	adequado
Dispensa 09/2011	Solucion Compras 12.047.912/0001-06	7.700,00	adequado
Dispensa 07/2011	Mepel Maq. e Equip. 90.157.108/0001-85	47.600,00	adequado
Total		65.840,00	

Fonte: Exames promovidos durante a auditoria de avaliação de gestão.

Número da Inexigibilidade	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011 (R\$)	Fund. da Inexigibilidade
Inexigibilidade 19/2011	Atlas Schindler 00.028.986/0030-42	63.414,03	adequado
Total		63.414,03	

Fonte: Exames promovidos durante a auditoria de avaliação de gestão.

O exame em processos de contratação direta da amostra revelou a seguinte impropriedade, descrita nos "Achados de Auditoria" do presente relatório:

- Aquisição, por meio de dispensa de licitação, sem a obtenção prévia de três orçamentos válidos.

Por último, a amostra selecionada para exame pela Equipe da CGU incluiu, também, os seguintes processos, enquadrados pela SUEST/RS como "não se aplica" (licitação inaplicável) no SIAFI:

Modalidade	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011 (R\$)	Fundamento
Não se Aplica S/N	Transportes de Rossi & Spagnol 08.003.967/0001-39	15.000,00	adequado
Não se Aplica S/N	Scapini Veículos 86.885.266/0001-84	2.000,00	inadequado
Não se Aplica S/N	Ramada Veículos 87.137.592/0001-76	2.000,00	inadequado
Não se Aplica S/N	Coprel Coop. de Energia 90.660.754/0001-60	19.262,29	inadequado
Total		38.262,29	

Fonte: Exames promovidos durante a auditoria de avaliação de gestão.

Registre-se que houve lançamento inadequado, no SIAFI, das compras efetuadas pelos fornecedores que constam nas linhas 2, 3 e 4 da tabela anterior (CNPJ n.º 86.885.266/0001-84, 87.137.592/0001-76 e 90.660.754/0001-60), haja vista terem sido enquadrados como "não se aplica" e os processos administrativos (físicos) referirem que se tratam de "dispensa de licitação".

Os resultados dos exames aos processos enquadrados como "Não se Aplica" demonstraram as seguintes impropriedades, que se encontram descritas em detalhes nos "Achados de Auditoria" deste Relatório:

- Celebração de dispensa de licitação sem a observância das formalidades previstas nos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- Execução de rede elétrica, por dispensa, sem o atendimento de requisitos previstos em lei; e
- Processo de reconhecimento de dívida sem as peças obrigatórias para viabilizar a quitação e sem prévio parecer jurídico.

Em decorrência da ausência de critérios estatísticos quando da seleção da amostra, o resultado do exame limita-se ao escopo dos processos licitatórios analisados.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A utilização dos Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF) na SUEST/RS apresentou como saldos em 31/12/2011 os seguintes valores: fatura: R\$ 20.719,52; e saques físicos: R\$ 22.208,29. Nossos exames de campo, sobre a base documental, restringiram-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) do montante de saques físicos no ano, cuja amostra teve ênfase no critério da criticidade. Considerando os resultados dos exames realizados sobre a documentação avaliamos que: (a) o uso dos CPGF, no âmbito da UJ, não apresentou inconsistências relevantes entre as informações prestadas pela SUEST/RS, a partir do Relatório de Gestão – exercício de 2011, e os dados do Observatório da Despesa

Pública - ODP; (b) a gestão da SUEST/RS, durante o exercício de 2011, não suscitou ressalvas quanto ao uso do CPGF, considerando o que estabelecem os Decretos nº 5.355/2005 e 6.370/2008.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Conforme informado no Relatório de Gestão 2011 e consultas por meio do SIAFI Gerencial, constatamos que a SUEST/RS não registrou, em 2011, passivos por insuficiência de créditos ou recursos. Destarte, não foram realizados exames nessa área pela Equipe da CGU-Regional/RS.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Informamos não ter havido, no exercício de 2011, inscrição de Restos a Pagar Não Processados. Os elementos relevantes relacionados ao expressivo saldo de restos a pagar no final do exercício de 2011 estão relatados no item próprio dos "Achados de Auditoria" deste Relatório.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Verificamos que todos os servidores da SUEST/RS que estavam obrigados a apresentar a declaração anual de bens e rendas optaram pela subscrição das “*autorizações de acesso à declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física*” previstas no § 2º do art. 3º do Decreto n.º 5.483/2005. De forma a comprovar que todos os integrantes do Rol de Responsáveis estavam em dia com suas obrigações, foram requisitadas para checagem 100% das declarações, sendo obtidos os seguintes resultados:

Total de Servidores com Obrigatoriedade de Apresentar a Declaração de Bens e Rendas	Total de Declarações Efetivamente Apresentadas	% de Declarações Apresentadas
29	29	100%

Fonte: Exames promovidos durante a auditoria de avaliação de gestão.

Assim, concluiu-se que os controles adotados pelos gestores da SUEST/RS foram adequados no que concerne ao cumprimento da obrigatoriedade de entrega das declarações de bens e rendas (Lei nº 8.730/1993).

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Sobre a situação gerencial de bens imobiliários da União sob responsabilidade de SUEST/RS e classificáveis como “Bens de Uso Especial”, temos a informar que a UJ não dispõe formalmente desses elementos para análise objetiva, tanto no exercício passado (2010) quanto no exercício sob análise (2011).

Contudo, temos a acrescentar sobre os assuntos que seguem:

1 - Quanto à suficiência da estrutura de pessoal da UJ para bem gerir os bens imóveis sob responsabilidade da Unidade, informamos que apenas 1 (um) servidor é designado para administrar os bens patrimoniais móveis. Inexiste servidor designado à gestão do bem imóvel – embora a SUEST/RS seja a gestora condominial do imóvel-sede (Edifício Brasileiro de Moraes).

2 - Inexiste qualquer estrutura tecnológica para gerir os imóveis sobre responsabilidade da UJ.

3 - Quanto a registros no SPIUNet, informamos que: (i) a UJ não é responsável pelo registro do imóvel-sede; (ii) para os demais imóveis (unidades de saúde) não ocorreram tais registros – em função de os mesmos não estarem incorporados ao patrimônio da UJ no SIAFI e SPIUNet.

4 - Em relação às possibilidades de análise comparativa dos gastos com bens imóveis, inexistem condições objetivas para que se coteje o custo dos imóveis próprios com imóveis de terceiros. A documentação disponível para fundamentar a análise é inconsistente.

5 - Existe apenas 1 (um) imóvel locado de terceiros – na “*unidade polo*” de Passo Fundo. Contrato n.º 08/2008, valor de R\$ 6.710,00 mensais, vigência de 29/09/2011 a 28/09/2012. A empresa imobiliária A&M Empreendimento e Participações Ltda. administrou o imóvel, de janeiro de 2011 até 27/09/2011. A partir de 28/09/2011 a empresa M.L Imobiliária e Administradora de Imóveis Ltda. administra o citado bem.

6 - Dada, também, a situação jurídica dos imóveis na UJ, inexistente indenização a realizar.

7 - É inaplicável, no âmbito da SUEST/RS, em razão até mesmo dos elementos expostos, a segregação contábil referente aos bens imóveis.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Verificou-se que a SUEST/RS não tem atribuição legal para arrecadar ou gerenciar qualquer receita tributária, razão pela qual inexistente a figura da renúncia tributária no âmbito da Entidade.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Quanto ao item 14, da Parte A, do Anexo II da DN/TCU n.º 108, de 24/11/2010, sobre o cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relatamos que foi feita pesquisa no site do TCU, a qual não retornou nenhuma determinação para que a Controladoria-Geral da União procedesse à verificação nas contas da SUEST/RS. Cumpre relatar que do conjunto de determinações exaradas nos acórdãos do TCU (após a confrontação do levantamento no site do Tribunal com o disposto no Relatório de Gestão/2011) verificamos que não restaram pendências de cumprimento pela UJ.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Quanto aos achados de auditoria da CGU referentes ao exercício anterior (auditoria da gestão 2010 - Relatório de Auditoria CGU n.º 201108834) o quadro comparativo a seguir resume o estado da implementação das recomendações à data de nossos trabalhos de campo:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das Recomendações	Item específico da Parte “achados de auditoria” do Relatório
201108834	Item 1.1.1.1: “ <i>Falta de separação e de destinação adequada de resíduos recicláveis descartados</i> ”.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	NA
201108834	Item 2.1.1.1: “ <i>Fragilidades nos controles internos relativos às áreas de recursos humanos, de licitações e de suprimento de bens e serviços, comprometendo sua</i> ”.	Pendente de atendimento, com impacto na	Apoio Administrativo

	<i>integridade</i> ".	gestão.	
201108834	Item 3.1.1.1: " <i>Falta de registro patrimonial das unidades da saúde indígena da SUEST/RS</i> ".	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	NA
201108834	Item 4.1.1.1: " <i>Concessão de adicional de periculosidade não amparado por laudo técnico</i> ".	Atendida	NA
201108834	Item 5.1.2.1: " <i>Pagamentos superiores aos previstos aos previstos em contrato de prestação de serviços de motorista</i> ".	Atendida	NA
201108834	Item 6.1.2.1: " <i>Falta de comprovação da pesquisa de preços em orçamento para contratação de obras</i> ".	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	Apoio Administrativo

Fonte: Exames promovidos durante a auditoria de avaliação da gestão.

Os gestores da SUEST/RS informaram que não aplicam os dispositivos do Decreto n.º 6.932/2009, pois não prestam serviços diretamente ao cidadão.

2.18 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado

de Auditoria.

Porto Alegre/RS, 3 de maio de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Sul

Achados da Auditoria - nº 201203690

1. GESTÃO OPERACIONAL

1.1. Subárea - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1. Assunto - ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1. Informação

Informação básica da Ação 2000 - Administração da Unidade.

Trata-se da Ação 2000 – Administração da Unidade, cuja finalidade é “Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas” e sua forma de implementação é direta.

Essas despesas compreendem: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc.; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental (R\$)	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Administração da Unidade	2.258.134,40	87,98

Fonte: SIAFI Gerencial.

1.2. Subárea - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.1. Assunto - EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1. Informação

Ações e Subações Finalísticas atribuídas à SUEST/RS.

Consideramos, para efeito de avaliação da missão institucional, referente ao exercício de 2011, bem

como para fins de análise da atuação funcional da SUEST/RS, as seguintes Subações de Governo e respectivas áreas técnicas responsáveis (no âmbito da unidade desconcentrada):

Área técnica responsável: Divisão de Engenharia da Saúde Pública.

Subações:

Monitoramento da Implantação e Melhorias de SAA - Sistemas Públicos de Abastecimento de Água;

Monitoramento da Implantação e Melhorias de SES - Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário;

Monitoramento da Implantação de MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares Para Prevenção e Controle de Agravos;

Monitoramento da Implantação e Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - MHDC.

Área técnica responsável: Serviço de Saúde Ambiental.

Subações:

Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano;

Monitoramento da Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - voltada para o Saneamento Ambiental.

Área técnica responsável: Atribuição transferida a partir de 01/01/2012 para a SESAI/MS.

Subações:

Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos; e

Promoção da Saúde Indígena.

2. GESTÃO FINANCEIRA

2.1. Subárea - RECURSOS REALIZÁVEIS

2.1.1. Assunto - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

2.1.1.1. Informação

Morosidade em Tomadas de Contas Especiais (TCE).

3. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1. Subárea - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

3.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

3.1.1.1. Constatação

Ocorrência de 49 (quarenta e nove) convênios com prazo de vigência expirado e valores “a comprovar” no SIAFI.

Em consulta ao SIAFI verificamos que a SUEST/RS possuía um estoque de 49 (quarenta e nove) convênios com vigência já expirada e com valores no *status* “A Comprovar”, conforme rol a seguir:

NUM	N.º	CONVENIENTE	VALOR (R\$)	PRAZO FINAL	OBS.
1	438702	IBIRAIARAS	21.632,65	09/12/2003	Notificado
2	438775	BAGÉ	297.389,28	08/04/2007	Notificado
3	489091	RIOZINHO	29.013,33	16/09/2006	Notificado

4	490118	CONSTANTINA	79.996,04	20/12/2006	Notificado
5	490186	PINHEIRO MACHADO	63.989,35	30/11/2008	Notificado
6	490193	FLORIANO PEIXOTO	157.223,68	23/12/2010	Notificado
7	490207	SANANDUVA	79.996,89	12/05/2007	Notificado
8	490243	NOVO CABRAIS	273.485,07	30/12/2011	-
9	532443	SALTO DO JACUI	198.960,37	30/11/2010	Notificado
10	532771	JAGUARI	39.964,67	18/05/2011	PC final entregue
11	532872	RESTINGA SECA	55.870,33	29/06/2011	Notificado
12	556862	ALMIRANTE TAMANDARE	60.000,00	14/04/2009	-
13	556897	ITATIBA DO SUL	30.000,00	18/06/2011	Notificado
14	556898	ITATIBA DO SUL	30.000,00	09/02/2011	Notificado
15	556906	ESPERANCA DO SUL	241.632,00	01/12/2011	PC final entregue
16	556918	CACIQUE DOBLE	205.450,00	28/01/2012	-
17	556926	PAROBE	100.000,00	14/11/2011	-
18	556944	SERIO	60.000,00	26/12/2011	PC final entregue
19	556945	RONDA ALTA	60.000,00	03/07/2011	Notificado
20	556947	NOVA BOA VISTA	60.000,00	28/11/2010	PC final entregue
21	557011	DERRUBADAS	280.000,00	26/12/2010	PC final entregue
22	557031	SAO JORGE	40.000,00	28/01/2012	-
23	557032	DOIS IRMÃOS	90.000,00	07/08/2009	PC final entregue
24	557054	QUARAI	600.000,00	30/07/2010	PC final entregue

25	557198	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	80.000,00	10/01/2009	-
26	558752	SAO FRANCISCO DE ASSIS	297.182,30	02/01/2012	Notificado
27	558758	TAQUARUCU DO SUL	300.000,00	30/06/2011	PC final entregue
28	558761	TAQUARUCU DO SUL	300.000,00	30/06/2011	PC final entregue
29	558764	ROLADOR	90.000,00	30/12/2011	Notificado
30	558965	PAIM FILHO	165.000,00	24/05/2011	PC final entregue
31	569150	TAQUARUÇU DO SUL	240.000,00	30/12/2011	PC final entregue
32	569157	SEGREDO	50.000,00	02/11/2011	PC final entregue
33	569549	PANTANO GRANDE	50.000,00	01/07/2011	-
34	569550	SANTA VITORIA DO PALMAR	146.858,00	31/01/2012	-
35	569560	SAO NICOLAU	50.000,00	31/07/2011	PC final entregue
36	569566	CRISSIUMAL	50.000,00	01/01/2012	Notificado
37	569581	PORTO VERA CRUZ	40.500,00	29/06/2011	PC final entregue
38	569591	MAURICIO CARDOSO	200.000,00	01/07/2010	PC final entregue
39	622780	CONSTANTINA	250.000,00	29/06/2010	-
40	622824	CERRO LARGO	128.000,00	26/12/2011	PC final entregue
41	622826	TENENTE PORTELA	196.022,00	29/06/2011	PC final entregue
42	627838	FUNDACAO LUIZ ENGLERT	155.200,00	30/11/2011	-
43	633552	MATO QUEIMADO	150.000,00	31/12/2011	Devolução total dos recursos
44	633587	CAIÇARA	232.800,00	29/09/2011	Prorrogado

45	633596	TRES PALMEIRAS	649.415,00	26/12/2011	-
46	648556	BRAGA	400.000,00	31/12/2011	Prorrogado
47	649125	TRES DE MAIO	100.000,00	24/12/2011	PC final entregue
48	657944	CHUI	1.000.000,00	31/12/2011	Prorrogado
49	658316	TIRADENTES DO SUL	500.000,00	30/12/2011	PC final entregue

Fonte: SIAFI.

A existência de convênios com valores a comprovar e para os quais não foi ainda remetida a notificação sobre o inadimplemento (itens 8, 12, 16, 17, 22, 25, 33, 34, 39, 42 e 45 acima) implica o descumprimento, por parte da SUEST/RS, do § 1º do art. 56 da Portaria Interministerial n.º 127/2008 e do art. 38, inciso I e §1º da IN/STN n.º 01/97, haja vista a legislação prever que é obrigação do concedente o envio de notificação para que seja apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas.

Quanto aos convênios em que o conveniente já foi notificado e em que o período decorrido desde a notificação já ultrapassou os 30 dias, implicam o descumprimento, por parte da SUEST/RS, do art. 56, § 2º e do art. 63, *caput* e inciso I, da Portaria Interministerial n.º 127/2008 (ou art. 38, *caput* e inciso I da IN/STN n.º 01/97, dependendo da data de celebração do instrumento), que determinam que seja registrada a inadimplência no SICONV, a comunicação do fato ao órgão de contabilidade analítica, a instauração de TCE e a adoção de outras medidas para reparação ao erário.

Quanto aos itens 10, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 32, 35, 37, 38, 40, 41, 43, 47 e 49 da tabela acima (Prestação Final de Contas já entregue), a impropriedade reside na não atualização dos dados dos convênios no SIAFI.

Causa:

A omissão no cumprimento das normas sobre prestação de contas vem deixando convênios paralisados, sem instauração de TCE e sem notificação aos convenientes, em descumprimento do art. 114 do Regimento Interno da FUNASA (Portaria GM/MS n.º 1.776/2003), que atribui ao Superintendente a obrigação de coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pela Fundação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Atendendo pedido de justificativa por parte da CGU para a existência de convênios pendentes de tomada de ação por parte da SUEST/RS, os gestores apresentaram, por meio de mensagem eletrônica enviada em 03/04/2012, às 10h18min, a seguinte tabela:

SIAFI	CONVENENTE	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
438702	IBIRAIARAS	21.632,65	NOTIFICADO A DEVOLVER RECURSOS
438775	BAGÉ	297.389,28	NOTIFICADO A APRESENTAR PC FINAL
489091	RIOZINHO	29.013,33	NOTIFICADO A CORRIGIR DOCUMENTAÇÃO DA PC FINAL
490118	CONSTANTINA (INADIMP)	79.996,04	NOTIFICADO A APRESENTAR PC FINAL

490186	PINHEIRO MACHADO	63.989,35	NOTIFICADO A APRESENTAR PC FINAL EM 02/04/2012
490193	FLORIANO PEIXOTO	157.223,68	NOTIFICADO A APRESENTAR PC FINAL
490207	SANANDUVA	79.996,89	NOTIFICADO A APRESENTAR PC FINAL
490243	NOVO CABRAIS	273.485,07	PROCESSOS NA DIESP
532443	SALTO DO JACUI	198.960,37	NOTIFICADO A REGULARIZAR PC FINAL EM 02/04/2012
532771	JAGUARI	39.964,67	APRESENTOU PC FINAL EM 17/01/11 - FALTA MSG SIAFI
532872	RESTINGA SECA	55.870,33	NOTIFICADO A APRESENTAR PC FINAL EM 02/04/2012
556862	ALMIRANTE TAMANDARE	60.000,00	PROCESSOS NA DIESP
556897	ITATIBA DO SUL	30.000,00	NOTIFICADO A APRESENTAR PC FINAL EM 02/04/2012
556898	ITATIBA DO SUL	30.000,00	NOTIFICADO A CORRIGIR DOCUMENTAÇÃO DA PC FINAL
556906	ESPERANCA DO SUL	241.632,00	APRESENTOU PC FINAL EM 03/01/12 - FALTA MSG SIAFI
556918	CACIQUE DOBLE	205.450,00	PROCESSOS NA DIESP
556926	PAROBE	100.000,00	PROCESSOS NA DIESP
556944	SERIO	60.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 12/09/11 - FALTA MSG SIAFI
556945	RONDA ALTA	60.000,00	NOTIFICADO A APRESENTAR PC FINAL EM 02/04/2012
556947	NOVA BOA VISTA	60.000,00	MSG DE COMPROVAÇÃO DE PC FINAL EM 15/03/2012
557011	DERRUBADAS	280.000,00	MSG DE COMPROVAÇÃO DE PC FINAL EM 07/02/2012
557031	SAO JORGE	40.000,00	PROCESSOS NA DIESP
557032	DOIS IRMAOS	90.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 21/06/11. FALTA MSG SIAFI
557054	QUARAI	600.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 05/08/11. FALTA MSG SIAFI
557198	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	80.000,00	PROCESSOS NA DIESP
558752	SAO FRANCISCO DE ASSIS	297.182,30	NOTIFICADO A APRESENTAR PC FINAL EM 02/04/2012
558758	TAQUARUCU DO SUL	300.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 10/10/11 - FALTA MSG SIAFI
558761	TAQUARUCU DO SUL	300.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 10/10/11 - FALTA MSG SIAFI

558764	ROLADOR	90.000,00	NOTIFICADO A APRESENTAR PC FINAL EM 02/04/2012
558965	PAIM FILHO	165.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 08/12/11 - FALTA MSG SIAFI
569150	TAQUARUÇU DO SUL	240.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 10/10/11 - FALTA MSG SIAFI
569157	SEGREDO	50.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 27/12/11 - FALTA MSG SIAFI
569549	PANTANO GRANDE	50.000,00	PROCESSOS NA DIESP
569550	SANTA VITORIA DO PALMAR	146.858,00	PROCESSOS NA DIESP
569560	SAO NICOLAU	50.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 16/08/11 - FALTA MSG SIAFI
569566	CRISSIUMAL	50.000,00	NOTIFICADO A APRESENTAR PC FINAL EM 02/04/2012
569581	PORTO VERA CRUZ	40.500,00	APRESENTOU PC FINAL EM 05/11/10 - FALTA MSG SIAFI
569591	MAURICIO CARDOSO	200.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 19/11/10 - FALTA MSG SIAFI
622780	CONSTANTINA	250.000,00	PROCESSOS NA DIESP
622824	CERRO LARGO	128.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 08/03/12 - FALTA MSG SIAFI
622826	TENENTE PORTELA	196.022,00	APRESENTOU PC FINAL EM 06/10/11 - FALTA MSG SIAFI
627838	FUNDACAO LUIZ ENGLERT	155.200,00	PROCESSOS EM BRASÍLIA
633552	MATO QUEIMADO	150.000,00	DEVOLUÇÃO DE TODO O RECURSO
633587	CAIÇARA	232.800,00	NO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PC FINAL
633596	TRÊS PALMEIRAS	649.415,00	NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO
648556	BRAGA	400.000,00	PRORROGADO. NO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PC FINAL
649125	TRES DE MAIO	100.000,00	PC FINAL ENTREGUE
657944	CHUÍ	1.000.000,00	PRORROGADO. NO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PC FINAL
658316	TIRADENTES DO SUL	500.000,00	APRESENTOU PC FINAL EM 07/12/2011 - FALTA MSG SIAFI

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores apenas confirmou que há convênios expirados com *status* “A Comprovar” (alguns, há longa data) e que se encontram pendentes de ação por vários motivos, que podem ser classificados da seguinte forma:

- a) Convênios em que o convenente já entregou a prestação final de contas, mas em que SUEST/RS não

promoveu alteração de seu “status”, no SIAFI, de “a comprovar” para “a aprovar”.

b) Convênios que se encontram parados na engenharia da SUEST/RS, sem notificação ao convenente e sem ação corretiva.

c) Convênios em que o convenente já foi notificado há mais de 30 dias, mas em que a SUEST/RS ainda não instaurou TCE.

d) Convênios em que o convenente já foi notificado a apresentar prestação de contas mas em que não houve ainda o decurso inicial de 30 dias.

Enfim, a situação apresentada demanda ação corretiva por parte da SUEST/RS e, principalmente, observância aos dispositivos previstos no art. 56, *caput* e §§ 1º e 2º, bem como no art. 63, *caput* e inciso I, da Portaria Interministerial n.º 127/2008 nos casos aplicáveis (para os convênios mais antigos, os art. 36, 37 e 38 da IN/STN n.º 01/97).

Recomendações:

Recomendação 1:

Enviar esforços no sentido de zerar o estoque dos 49 (quarenta e nove) convênios expirados com valores a comprovar e que, já ao final de 2012, a situação seja regularizada no SIAFI de forma a constar a real situação dos convênios e que seja cumprida a legislação que prevê a instauração de TCE caso não atendida a notificação.

3.1.1.2. Constatação

Ocorrência de 251 (duzentos e cinquenta e um) convênios com prazo de vigência expirado e pendentes de análise das prestações de contas.

Em consulta ao SIAFI verificamos a existência de um estoque de 251 (duzentos e cinquenta e um) convênios cujas prestações de contas se encontram pendentes de análise/aprovação por parte da SUEST/RS – sendo alguns há mais de 10 (dez) anos, como é o caso, por exemplo, dos convênios SIAFI n.º 136184, 316002, 316030 e 346895 (dentre outros). A situação descrita configura descumprimento da Portaria Interministerial n.º 127/2008, art. 60, *caput*, que determina que o concedente tem prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas (ou art. 31 da IN/STN n.º 01/97, para os convênios mais antigos, que estabeleceu prazo de sessenta dias).

Além dos fatos referidos no parágrafo anterior, a falta de análise das prestações de contas sujeita o gestor ao pedido de decadência por parte do convenente, haja vista o dispositivo previsto no art. 3º, § 3º da Portaria Interministerial n.º 127/2008 (ou art. 30, §1º da IN/STN n.º 01/97, para os instrumentos mais antigos, fixando prazo em cinco anos) determinar que: “o convenente ou contratado deverá manter os documentos relacionados ao convênio e contrato de repasse pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas”.

Muito embora a referida norma defina que a data a partir da qual deve contar o prazo de decadência seja a da aprovação da prestação de contas, há o risco de o convenente alegar, em seu proveito, que não se obriga a reter tais documentos por mais de dez anos sem exame por parte do concedente.

Causa:

Falta de estrutura da UJ para atender aos dispositivos legais que fixam prazo para apreciação das prestações de contas. A omissão no cumprimento das normas sobre convênios implicou o descumprimento do art. 114 do Regimento Interno da FUNASA (Portaria GM/MS n.º 1.776/2003), que atribui ao Superintendente a obrigação de coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pela Fundação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201203690/007, os gestores da SUEST/RS prestaram, por meio de mensagem eletrônica enviada em 27/03/2012, às 16h44min, os seguintes esclarecimentos:

“Este Serviço de Convênios foi estruturado na Suest no final de novembro de 2010, momento em que algumas atividades foram descentralizadas para as Superintendências Estaduais, nos termos da Portaria Funasa 1.104/2010. Até esta data as transferências eram efetuadas pela Cgcon/Presidência. A descentralização para cada Suest gerenciar as transferências deve ser considerado como um fato positivo, pois agilizou a instrução processual para pagamentos das parcelas subseqüentes e dos projetos aprovados a partir de 2011. Quanto às análises das prestações de contas cujos valores constam no SIAFI como ‘A APROVAR’, temos as seguintes considerações a fazer:

a. Até o ano de 2003, as Prestações de Contas eram analisadas pela DICON – Divisão de Convênios do Ministério da Saúde. O retorno dessa atividade para a FUNASA fez com que fosse estruturado um novo setor na SUEST/RS, que contava à época com apenas uma servidora, a qual ficou responsável por todo o passivo herdado da DICON bem como da continuidade das atividades inerentes à Prestação de Contas Parcial e Final. Esta servidora aposentou-se no final do ano de 2008 e o setor de Prestação de Contas.

b. Durante o ano de 2009, contamos com o apoio temporário (denominado Força Tarefa) de servidores de outras SUEST's. Estes servidores realizaram análises das prestações de Contas Parciais e responderam um considerado número de questionamentos da Auditoria, Ministério Público e Tribunal de Contas, porém o passivo de Prestações de Contas Final continuava acumulando, sem haver uma solução significativa.

c. Nos anos de 2010 e 2011, houve uma rotatividade de servidores no Setor. Apesar da nova estruturação promovida a partir da Portaria 1.104/2010, houve muita dificuldade na capacitação dos servidores para o desempenho das atividades devido às especificidades dos convênios.

d. Atualmente contamos com duas servidoras no Setor, das quais uma foi recentemente designada e ainda aguarda capacitação.

Diante do acima exposto, esta SUEST ainda não está conseguindo atender, em sua totalidade, esta demanda – inclusive por ter priorizados as respostas aos questionamentos do Ministério Público, CGU e do próprio Tribunal de Contas.

Durante o exercício de 2011, o setor de Prestação de Contas contava com apenas servidores: um chefe (que também desempenhava a função de Superintendente Estadual Substituto, o que, em síntese, dificultava a dedicação exclusiva ao setor) e um técnico em contabilidade (que, à época, não possuía a capacitação necessária para o atendimento pleno das atividades).

Por estes motivos, optou-se por priorizar as análises das Prestações de Contas Parciais dos convênios vigentes, por possuírem estas parcelas a serem liberadas. Tal situação já foi relatada ao Superintendente Estadual através do Memorando nº 32/SECON, de 16/03/2011.

Estamos no aguardo da autorização para uma nova 'Força Tarefa', ou que sejam enviados ao Setor de Prestação de Contas um número maior de servidores capacitados a fim de solucionar tal situação.

No que se refere ao controle do gerenciamento das transferências, não há, nesta SUEST, a oportunidade de fiscalização in loco da execução dos planos de trabalho por parte do SECON, o que deverá ocorrer quando este Serviço tiver a disponibilidade adequada de recursos humanos para atender a demanda de suas atividades.”

Análise do Controle Interno:

Em suma, os gestores alegaram insuficiência de pessoal para tal tarefa; o que não diminui a obrigatoriedade de buscar meios para sua execução, haja vista a própria legislação fixar um prazo para apreciação das prestações de contas por parte do concedente. A manifestação apenas explicou a falha com base nas carências da própria UJ – sem, no entanto, descaracterizá-la, ante a necessidade de cumprimento da legislação federal de convênios.

Recomendações:

Recomendação 1:

Enviar esforços no sentido de eliminar, ao longo de 2012, pelo menos 80% (oitenta por cento) do estoque de 251 (duzentos e cinquenta e um) convênios cujas prestações de contas se encontram sem apreciação por período superior a 90 dias, atendendo aos normativos que dispõem sobre convênios, com o devido registro no SIAFI.

4. APOIO ADMINISTRATIVO

4.1. Subárea - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

4.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.1.1. Constatação

Baixa incidência do monitoramento, tanto presencial quanto à distância, das execuções descentralizadas para as unidades convenientes.

Partindo dos níveis operacionais da SUEST/RS podemos sintetizar, em vista do que estabelece o Regimento Interno vigente no âmbito da FUNASA (Anexo I da Portaria GM/MS n.º 1.776, de 08/09/2003), as seguintes funções essenciais da Unidade – necessárias para que sejam implementadas as Ações de Governo sob sua responsabilidade – considerando-se suas operações:

Ciclo Operacional da SUEST: *i)* Análise de Projetos; *ii)* Celebração de Ajustes; *iii)* Liberação de Recursos; *iv)* Monitoramento das Execuções dos Ajustes: *iv.1)* Monitoramento Presencial das Execuções dos Ajustes - por Visitas Técnicas (Inspeções Físicas); *iv.2)* Monitoramento à Distância das Execuções dos Ajustes por Análise de Prestações de Contas.

Mecanismos e Instrumentos de Controle Interno: Para as 3 (três) primeiras funções operacionais (1 - Análise de Projetos, 2 - Celebração de Ajustes, e 3 - Liberação de Recursos) podemos avaliar como razoáveis os mecanismos e instrumentos de controle interno (como classificação e registro). Contudo, mesmo para essas etapas operacionais, inexistem objetivos instrumentos de conferência.

Essa condição mostra-se oposta aos propósitos expressos na Portaria FUNASA/PRESI n.º 623/2010, quando enfatiza a necessidade de se garantir aos empreendimentos pactuados os pressupostos básicos da economicidade, viabilidade técnica, observância ao estrito cumprimento do objeto e, sobretudo, o atendimento ao interesse público.

Com relação à quarta função essencial (Monitoramento das Execuções dos Ajustes), após os exames realizados, podemos elencar e interrelacionar os seguintes fatos:

a) Inexistem instrumentos básicos de Planejamento Operacional instituídos para as fiscalizações, tais como: um Plano Anual de Monitoramento das Execuções (sujeito a atualizações periódicas), e suas subdivisões: 1 - Programação Anual do Monitoramento Presencial; 2 - Programação Anual do Monitoramento à Distância. Há casos em que as inspeções físicas são "demandas" pelos próprios servidores em procedimentos isolados.

b) Inexistem instituídos os elementares instrumentos de Controle Interno, específicos para o controle da execução das chamadas "Visitas Técnicas" (na verdade as inspeções físicas dos ajustes), tais como: 1 – Ofício de Apresentação do(s) Fiscal(is) às prefeituras – com recibo de entrega – que formalize a presença técnica do(s) servidor(es) nas convenientes; 2 – Ordem de Serviço (OS) específica, que formalize a autorização do dirigente para a realização da tarefa.

c) Inexiste manualização básica de rotinas, tarefas e procedimentos técnicos. Não restou caracterizada a manualização adequada das rotinas técnicas internas, suas tarefas e os procedimentos das funções finalísticas. Esse fato se agrava em função de a FUNASA ter baseado suas últimas admissões de recursos humanos por Contratos Temporários – a partir de Processos Seletivos Simplificados – o que, como é sabido, resulta inevitavelmente em assimetrias da aprendizagem institucional e limitações na gestão interna do conhecimento. Ademais, temos a considerar a contratação de consultores da Organização Panamericana de Saúde (OPAS), o que acrescenta obstáculos à padronização de tarefas e à consolidação dos procedimentos internos.

Causa:

Ausência de mecanismos e instrumentos estruturados e consistentes para os controles primários do processo de monitoramento institucional da SUEST/RS sobre as execuções dos objetos pactuados e que viabilize a cobrança efetiva de resultados operacionais.

Manifestação da Unidade Examinada:

A manifestação da Asplan (Assessoria de Planejamento da SUEST/RS) s/n.º, de 27/03/2012, provocada pela Solicitação de Auditoria n.º 201203690-008, que tratou da Qualidade do Monitoramento das Execuções Descentralizadas, contém o seguinte teor:

"Visando um melhor fortalecimento [do Plano Operacional - PO] e, conseqüentemente, do Processo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Funasa, neste ano de 2011, a formulação das ações estratégicas do plano de 2011 se deu por meio de um novo aplicativo disponibilizado no fórum de planejamento da Funasa. Após aprovação do Plano Operacional o mesmo é digitado no PLANSUS e feito o monitoramento das ações.

Diante da carência de pessoal e, também pela falta de sensibilização em relação a importância do planejamento, o trabalho é feito de forma precária, inclusive o PO no ano de 2011 foi aprovado no final do ano, pois para fazer o nosso dependíamos do PO da Presidência da Funasa que demorou para ser aprovado e aí fica difícil de monitorar."

Análise do Controle Interno:

A manifestação mostrou-se genérica e não elide as observações centrais do ponto. Mantemos a constatação e enfatizamos a necessidade de se adotarem as providências recomendadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Verificar a existência de orientações nacionais específicas (a partir da FUNASA/Presidência) sobre a formatação objetiva do planejamento do monitoramento operacional de nível local - o monitoramento das execuções descentralizadas. Caso não haja, instituir, para aplicação no exercício de 2012, o Planejamento do Monitoramento Operacional de nível local, com a estruturação e formalização das seguintes peças (a partir do Plano Anual de Monitoramento das Execuções): (a) Formulário da Programação Anual do Monitoramento Presencial; e (b) Formulário da Programação Anual do Monitoramento à Distância.

Recomendação 2:

Verificar a existência de orientações nacionais específicas (a partir da FUNASA/Presidência) sobre os instrumentos de controle interno específicos para as chamadas "visitas técnicas". Caso não haja, instituir, para aplicação no exercício de 2012, e considerando as diretrizes nacionais, os seguintes instrumentos de controle específicos das inspeções físicas dos ajustes - as "Visitas Técnicas":

1 – Ofício de Apresentação do(s) fiscal(is) junto às Prefeituras – para formalizar a presença do servidor (ou equipe), e 2ª via como recibo da apresentação efetiva;

2 – Ordem de Serviço (OS) específica, contendo obrigatoriamente: a) designação do(s) servidor(es); b) identificação dos objetos das inspeções físicas; c) caracterização objetiva do propósito técnico (como fiscalização de ajustes); d) Roteiro das inspeções - com os prazos de cada inspeção; e) composição do homem x hora em utilização/estimado; f) informe sobre os custos estimados da(s) inspeção(ões).

Recomendação 3:

Verificar a existência (a partir da FUNASA/Presidência) da manualização operacional das rotinas, tarefas e procedimentos técnicos. Caso não haja, manualizar, de forma objetiva, as tarefas, rotinas e procedimentos técnicos das funções finalísticas – a implementar ainda no exercício de 2012. Priorizar rotinas e procedimentos voltados às atividades de monitoramento de execuções descentralizadas.

4.1.1.2. Constatação

Prazos de monitoramento das execuções descentralizadas em descumprimento ao estabelecido pela Portaria FUNASA/PRESI nº 623, de 11/05/2010.

Inexistem demonstrações do uso regular de indicadores do desempenho que expressem objetivamente as atividades operacionais básicas da SUEST/RS. As informações disponibilizadas, à guisa de indicadores de desempenho, oferecem baixa conformidade com a natureza mesma das medidas usuais de desempenho operacional. A rigor não temos indicadores de desempenho nesse campo - aplicam-se, basicamente, medidas da carga de trabalho, como no exemplo das metas do Plano Operacional. Essa situação inviabiliza as possibilidades de se avaliar o desempenho das atividades-fim da unidade. Isso torna opaco quais os níveis de execução das funções essenciais - mormente o monitoramento das execuções descentralizadas.

A definição de métricas adequadas de desempenho, nunca é ocioso alertar, favorece a transparência da gestão e facilita a *accountability* horizontal. Essa a fundamentação primária que está presente na Portaria n.º 623, de 11/05/2010, da FUNASA/Presidência. O não cumprimento das regras definidas para o Sistema Gerencial de Acompanhamento de Projetos de Saneamento - SIGESAN, quanto a preenchimento e prazos das atividades-fim – como estabelece a citada portaria – pode vir a caracterizar aplicação negligente das determinações, e implicar grave e irregular atitude gerencial.

No âmbito da SUEST/RS, não temos ainda formalmente instituídos: - indicadores para medir o desempenho da função Análise de Projetos; - indicadores para medir o desempenho da função Celebração de Ajustes; - indicadores para medir o desempenho da função Controle da Liberação de Recursos; e, principalmente, indicadores para medir o desempenho da função *Monitoramento das Execuções Descentralizadas*. Neste último caso, seja para as Visitas Técnicas - o monitoramento *in loco*; seja para Análise de Prestação de Contas - o monitoramento à distância.

A distribuição da carga de trabalho entre os servidores das áreas técnicas da SUEST/RS deve ser objeto

de permanente aferição quando a seus aspectos de eficácia, eficiência, qualidade, efetividade e quidade, a partir de indicadores voltados prioritariamente para as atividades de monitoramento.

Ademais, a ausência de medidas da eficiência de desempenho dos encargos funcionais torna inúteis os propósitos do art. 100, do Decreto-Lei n.º 200/67, ao determinar que: “*instaurar-se-á processo administrativo para a demissão ou dispensa de servidor efetivo ou estável, comprovadamente ineficiente no desempenho dos encargos que lhe competem ou desidioso no cumprimento de seus deveres*”.

Causa:

A ausência de indicadores específicos de desempenho operacional - de nível local. Gerando deficiências no processo de mensuração objetiva do desempenho operacional da SUEST/RS. Além do uso inadequado dos aplicativos destinados à classificação, ao registro e à conferência das operações da FUNASA - como o Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras – SIGOB, o Sistema de Convênio - SISCON, o Sistema Gerencial de Acompanhamento de Projetos de Saneamento - SIGESAN e o estruturante Sistema de Gestão de Convênios - SICONV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em Manifestação s/n.º da DIESP-SUEST/RS (Divisão de Engenharia da Saúde), de 30/03/2012, provocada pela Solicitação de Auditoria n.º 201203690/012, que tratou da forma como ocorre a distribuição do quadro técnico da instituição (em seu nível regional) dentre as específicas atribuições finalísticas, os gestores responderam o que segue:

"Cabe destacar que somente a partir de 2009 está SUEST teve incrementado o seu quadro técnico da Divisão de Engenharia e a partir daí supriu uma carência que se dava ao longo dos anos anteriores, quando contava somente com 2 (dois) Técnicos Agrimensores e 1 (um) arquiteto com especialização em saúde pública.

É sabido que a Funasa/Suest-RS conta hoje com um passivo oriundo de anos anteriores, onde os recursos humanos eram escassos, em torno de 500 processos (ainda em andamento seja de obras ou análise). Estes demandam muitas ações, que são designadas aos técnicos, geralmente em comissão, para que viabilizem o encerramento dos processos, ações como visitas técnicas, emissão de relatórios e análises de projetos.

Considerando que todos os técnicos têm como atribuição a elaboração, análise, fiscalização e acompanhamento de projetos, obras e serviços de saneamento e edificações, incluindo a elaboração e análise de orçamentos de obras e serviços com responsabilidade técnica, inclusive em áreas indígenas, quilombolas e assentamentos rurais.

A distribuição de tarefas se dá de forma igualitária, levando em consideração a área de atuação de cada técnico, o resultado da produção de períodos anteriores e a disponibilidade dos mesmos na Divisão, e o monitoramento se dá através do gerenciamento de nossos sistemas internos de análise e acompanhamento dos Convênios e Termos de Compromissos - SIGOB, SISCON, SIGESAN e SICONV."

Análise do Controle Interno:

A manifestação esclareceu o uso da mão-de-obra técnica na SUEST/RS levando em consideração as reconhecidas carências quantitativas. Contudo, acabou por assumir contexto bastante genérico ao desconhecer os resultados práticos da distribuição dos serviços, não indo ao essencial. Vale dizer, não tratou da forma como os resultados operacionais são efetivamente medidos no âmbito da UJ. Assim, a resposta não elidiu as observações centrais do ponto.

Recomendações:

Recomendação I:

No interesse de tornar transparente os níveis de execução das funções essenciais – e o cumprimento dos prazos da Portaria FUNASA/PRESI n.º 623, de 11/05/2010, ou norma sucessora – construir no âmbito da SUEST/RS e aplicar formalmente ainda no exercício de 2012: - i) indicadores que possam medir o desempenho da função Análise de Projetos; - ii) indicadores que possam medir o desempenho da função Celebração de Ajustes; - iii) indicadores que possam medir o desempenho da função Controle da Liberação de Recursos; - iv) prioritariamente, indicadores destinados a medir o desempenho da função Monitoramento das Execuções Descentralizadas. Neste último caso, aplicar indicadores do desempenho tanto das Visitas Técnicas - o monitoramento *in loco*, quanto nas Análises de Prestação de Contas - o monitoramento à distância.

4.1.1.3. Constatação

Precário domínio cognitivo sobre a realidade sócio-econômica do universo de atuação da SUEST/RS.

Identificamos, considerando as informações disponibilizadas, restrito conhecimento institucional sobre a realidade social do público-alvo, objeto das políticas públicas sob a responsabilidade da SUEST/RS – no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Com exceção do segmento indígena, consideramos superficiais e insubsistentes os dados e as informações detidas pelas áreas técnicas da SUEST/RS, sobre os elementos qualitativos e quantitativos da realidade social do seu universo de abordagem e foco preferencial – assentados rurais, remanescentes de quilombos e áreas urbanas de baixa densidade demográfica. A situação se agudiza se considerarmos que sobre tais segmentos populacionais devem ser formuladas políticas de inclusão sanitária e ambiental.

A partir dessa constatação básica, duas implicações devem ser enfocadas em vista dos potenciais prejuízos envolvidos: 1 – a análise do *Diagnóstico e Levantamento de Informações* – uma das principais fases da atividade de Análise de Projeto; 2 – a contribuição regional para a construção de propostas orçamentárias de nível nacional.

Assim, sobre a primeira questão, consideramos que a condição identificada fragiliza uma das principais fases da Análise de Projeto – exatamente a análise do *Diagnóstico e Levantamento de Informações* (em que estão contidas as informações que caracterizam as áreas do projeto quanto a aspectos físicos, econômicos e sociais como subsídio ao estudo da concepção específica), o que implica deter-se domínio cognitivo das realidades econômicas e sociais locais por parte da área técnica da SUEST/RS.

Ressalte-se que a situação descrita supra merece especial atenção em função dos procedimentos alterados do PAC 1 (2007/2010) para os procedimentos do PAC 2. Ou seja, diferentemente do procedimento no PAC 1, no PAC 2 a Análise de Projeto (portanto, a avaliação do *Diagnóstico e Levantamento de Informações*) passou a ser determinante para a assinatura dos Termos de Compromisso com as prefeituras.

Sobre a segunda questão, consideramos que a condição identificada contamina a qualidade da eventual construção de propostas orçamentárias de cunho regional – processo absolutamente necessário em qualquer atuação gerencial pública. Essa precarização do processo orçamental conduz uma unidade desconcentrada – como no caso da SUEST/RS – a depender exclusivamente de definições (do tipo “de cima para baixo”) da unidade central (FUNASA/Presidência), sem que haja possibilidade de contraponto técnico. A rigor, pelas limitações cognitivas da realidade social local, a SUEST/RS não consegue contribuir para a elaboração de consistentes propostas orçamentárias e programáticas para o universo regional.

Para melhor caracterização, ressalta-se que, pelo menos no exercício de 2011 (escopo de nossos exames), nenhuma dotação orçamentária chegou a ser autorizada para ações direcionadas aos segmentos quilombola e assentamentos rurais no Rio Grande do Sul. Isso contribuiu negativamente para a eventual qualificação do nível das propostas orçamentárias de origem regional.

Esse conjunto de elementos, por fim, potencializa as condições acarretadoras de diretos prejuízos nos esforços programáticos à necessária efetividade das ações de governo.

Causa:

Falta de aproximação institucional e articulação operacional da SUEST/RS com aquelas entidades públicas que operam com levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas sobre as populações objeto/foco das políticas públicas sob responsabilidade gerencial da UJ. Elaboração das propostas orçamentais das Ações Regionalizadas levando-se em consideração apenas fatores que incidem sobre o Orçamento de Custeio.

Acresça-se que a Asplan - Assessoria de Planejamento da SUEST/RS acaba por não se envolver na formulação do Orçamento Operacional, que compreenderia o orçamento das Ações Finalísticas nos seus aspectos distributivos regionais.

As propostas de Planejamento e Orçamento - para além dos registros no SPGO - não deveriam ser apenas aquelas de custeio, mas também de recursos para as ações finalísticas; nessa parte, como uma contribuição regional para a composição nacional dos recursos, a partir de um levantamento realizado entre os órgãos/entidades parceiros - inclusive as demandas municipais específicas.

Ademais, a *Assessoria de Planejamento* deve se envolver na elaboração do orçamento do *Planejamento Operacional*; e, inclusive, na elaboração do Plano Anual de Monitoramento das Execuções. Por exemplo: as diárias devem estar submetidas diretamente à programação das inspeções físicas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Expediente s/n.º, emitido pela DIESP (Divisão de Engenharia da Saúde), em 02/04/2012, em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 201203690-015, a UJ prestou os seguintes esclarecimentos:

"A Funasa é responsável por Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas especiais (rurais, quilombolas, assentamento e áreas indígenas) e em Municípios com menos de 50.000 habitantes, exceto da Regiões Metropolitanas. Sendo que os Governos Municipais também realizam Melhorias Habitacionais nestas áreas, através dos programas existentes nos Governos Estadual e Federal."

Atuação em áreas de assentamento rurais:

"A responsabilidade dos projetos de Assentamentos rurais é do Governo do Estado por intermédio do INCRA, a Funasa possui convênio com vários Municípios para execução de Sistemas de Abastecimento de Água nestas áreas."

Atuação em áreas quilombola:

"No período de 2007 a 2011 foram empenhados recursos de ordem de R\$ 4.000.000,00 para Municípios investirem em execução de Sistemas de Abastecimento de Água e Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas Quilombolas. A Funasa atua indiretamente nestas áreas por meio de convênios com Prefeituras e Governo do Estado."

Atuação em áreas urbanas de baixa densidade demográfica:

"No período de 2007 a 2010 foram empenhados recursos de ordem de R\$ 90.000.000,00 para Municípios investirem em execução de Sistemas de Abastecimento de Água e Melhorias Sanitárias Domiciliares e Sistemas de Esgotamento Sanitário nestas área e no período de 2011 e 2012 estará executando recursos de ordem de R\$ 148.000.000,00 em obras destes programas. A Funasa atua indiretamente nestas áreas por meio de convênios com Prefeituras e Governos do Estado. A Funasa atende aproximadamente 80% dos Municípios do Rio Grande do Sul."

Análise do Controle Interno:

A manifestação, embora aponte questões caso a caso, acabou sendo genérica e não elide as observações centrais do ponto. Mantemos a constatação e enfatizamos a necessidade de se adotarem as providências recomendadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Buscar – ainda no exercício de 2012 – a formalização (eventualmente, por convênios de cooperação técnica) da plena articulação com as instituições que atuam direta ou indiretamente em levantamento de dados, pesquisas e estudos sócio-econômicos sobre as áreas e o público, que oferecem interface com a SUEST/RS. Vale nominar como exemplos: o Incra, a Seppir, a Secretaria Estadual de Saúde/RS, a Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social/RS, os setores ligados à Gestão de Saneamento no Rio Grande do Sul e a Emater/RS.

Recomendação 2:

No contexto da busca por maior aproximação com o universo econômico-social e com a lógica integradora do SUS, envolver a SUEST/RS nas discussões do Conselho Estadual de Saúde do RS – até mesmo para procurar o alinhamento de experiências e entendimentos nas áreas do Saneamento Básico e da Saúde Ambiental do Estado.

4.1.1.4. Constatação

Desempenho assimétrico dos resultados institucionais em relação aos segmentos sociais definidos como de exclusiva ou prioritária atuação da agência estatal.

Identificamos, na análise dos resultados (quantitativos e qualitativos) do exercício de 2011, desequilíbrios entre as diferentes execuções finalísticas, existindo segmentos sociais com 100% de execução final das ações e outros até com execução zero. Ressalte-se, por necessário, a situação de

inexecução para segmentos socialmente relevantes por dependerem exclusiva ou prioritariamente da atuação da SUEST/RS, como no caso das Comunidades Remanescentes de Quilombo.

Exemplos:

Percentual de Aldeias c/Tratamento de Água Implantado – c/ Recursos do PAC

Realização: 100%

Percentual de Comunidade Remanescente de Quilombo com Sistema de Abastecimento d'Água Implantado – c/ Recursos do PAC

Realização: 0%

Os resultados institucionais, ao fim e ao cabo, e considerando a documentação disponibilizada, expressam indiferença ao princípio da equidade, e do interesse da ação pública pelo tratamento equânime dos diversos segmentos sociais – além de desconsiderar um dos principais objetivos constitucionais (art. 3º da Constituição Federal) que preconiza a necessidade de se buscar construir uma sociedade mais justa e menos desigual.

Ressalte-se o que preconiza o art. 196, da Constituição Federal, ao definir a saúde como um direito de todos e dever do Estado. Suas políticas devem visar à: “*redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

A demonstração de resultados está estruturada como segue, considerando os produtos ou desempenhos informados (*fonte: Asplan/SUEST/RS*):

Sistemas de Abastecimento de Água

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação?

Previsão: 100%

Qual o resultado efetivamente obtido?

Realizações:

Com < 30%: **38,59%**

Com ≥ 70% <100%: **1,75%**

Com 100%: **21,05%**

Sistemas de Esgotamento Sanitário

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação?

Previsão: 100%

Qual o resultado efetivamente obtido?

Realizações:

Com < 30%: **43,75%**

Com ≥ 70% <100%: **18,75%**

Com 100%: **6,25%**

Aldeias Indígenas com Sistema de Abastecimento de Água Implantado

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação?

Previsão: 100%

Qual o resultado efetivamente obtido?

Realização: 100%

Aldeias com Tratamento de Água Implantado c/ Recursos do PAC

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação?

Previsão: 100%

Qual o resultado efetivamente obtido?

Realização: 100%

Percentual de Sistemas de Abastecimento d'Água, em aldeias, com monitoramento da qualidade da água para consumo humano

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação?

Previsão: 100%

Qual o resultado efetivamente obtido?

Realização: 92,5%

Percentual de comunidades remanescentes de quilombo com Sistema de Abastecimento d'Água implantado com recursos do PAC

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação?

Previsão: 100%

Qual o resultado efetivamente obtido?

Realização: 0%

Percentual de domicílios com Melhorias Sanitárias Domiciliares implantadas com recursos do PAC (RA ajustado)

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação?

Previsão: 100%

Qual o resultado efetivamente obtido?

Realização: 45,83%

Percentual de domicílios c/ Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas realizada c/ recursos do PAC

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação?

Previsão: 100%

Qual o resultado efetivamente obtido?

Realização: 23,07%.

Causa:

A inaplicação tempestiva e equânime dos mecanismos e instrumentos institucionais, de natureza local, destinados à definição de objetos, à detecção e correção dos eventuais resultados finalísticos (execuções de objetos pactuados) assimétricos - como os identificados em nossos exames. Como mecanismos e instrumentos institucionais, de natureza local, destinados à definição de objetos e à detecção e correção de resultados inadequados, destacamos: i) a análise equânime dos projetos; ii) a celebração equilibrada dos ajustes; iii) a distribuição equitativa dos recursos; iii) o monitoramento simétrico das execuções.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionados acerca dos objetivos resultados de sua atuação finalística no exercício (Solicitação de Auditoria n.º 201203690/007), os gestores (a partir da Asplan-SUEST/RS), em documento s/n.º, de 26/03/2012, se manifestaram sobre cada ponto das execuções, como segue:

- Percentual de execução física de obras de esgotamento sanitário com recursos do PAC (*)

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação? Qual o resultado efetivamente obtido?

"Foram analisados os projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário e, observa-se que o Poder Público Municipal é carente de técnicos que possam elaborar adequadamente os projetos, principalmente, de acordo com a real necessidade das localidades.

A FUNASA-SUEST-RS proporcionou, e continuará proporcionando em 2012, apoio técnico para que os técnicos municipais possam adequar seus projetos as necessidades reais dos municípios."

- Percentual de sistemas de Abastecimento de água, em aldeias, com monitoramento de qualidade da água para consumo humano

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação? Qual o resultado efetivamente obtido?

"Foram realizadas as visitas de acompanhamento a obras de MSD nas áreas indígenas.

O resultado mais visível é a diminuição de casos de doenças de transmissão por veiculação hídrica e diminuição nos índices de mortalidade infantil. Melhora nas condições de higiene e saúde da população beneficiada."

- Percentual de comunidades remanescentes de quilombo com SAA implantados com recursos do PAC

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação? Qual o resultado efetivamente obtido?

"Como resultados das ações de Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em áreas Rurais, em áreas Especiais (quilombolas e assentamentos) e em localidades com população inferior a 2.500 habitantes para prevenção e controle de agravos temos a informar que foram realizadas as visitas preliminares e de acompanhamento.

"Foram analisados os projetos de Melhorias Sanitárias Domiciliares, observa-se que o Poder Público Municipal é carente de técnicos que possam elaborar adequadamente os projetos, principalmente, de acordo com a real necessidade das localidades.

"A FUNASA-SUEST/RS proporcionou, e continuará proporcionando em 2012, apoio técnico para que os técnicos municipais possam adequar seus projetos as necessidades reais das áreas especiais."

- Percentual de domicílios com Melhorias Sanitárias Domiciliares implantados com recursos do PAC (*)

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação? Qual o resultado efetivamente obtido?

"Observa-se que o fato da FUNASA fornecer um projeto padrão para Módulos Sanitários Domiciliares, o programa Melhorias Sanitárias Domiciliares resume-se a construção destes módulos para os domicílios mais carentes. Quando, na verdade, o Programa é bem mais amplo podendo ser estudada a localidade, verificada a real carência e projetado melhoras no abastecimento local (captação e armazenamento de água), esgotamento, equipamentos de higiene e até mesmo oficina de saneamento.

Mais uma vez nota-se a carência na qualidade técnica do município para uma melhor destinação dos recursos públicos destinados a essas comunidades. A Funasa propicia apoio técnico para melhora dos projetos apresentados e suas concepções e continuará a fazê-lo em 2012."

- Percentual de domicílios com Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas realizada com recursos do PAC

Qual a meta (em 2011) para mitigar a situação? Qual o resultado efetivamente obtido?

"Neste caso, observa-se que as melhorias habitacionais possuem uma diversidade grande e cada propriedade tem melhorias diferentes a serem projetadas e executadas. Porém, estas melhorias são de extrema simplicidade, na maioria das vezes reformas, não necessitando mão de obra especializada. E o que tem dificultado a execução dos Convênios é a cobrança, da Funasa, pela licitação global do material e mão de obra juntos, impedindo que haja a execução pelo método de mutirão ou contratos diretos com a Prefeitura".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da UJ, embora aponte as situações caso a caso, foi genérica. Não tratou das assimetrias identificadas na produção dos resultados finalísticos no âmbito da SUEST/RS. Assim, não elidiu as observações centrais do ponto. Mantemos a constatação, enfatizando-se a necessidade de que sejam adotadas as recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1:

Operacionalizar a aplicação tempestiva e equânime dos mecanismos e instrumentos institucionais, de natureza local, destinados à definição dos objetos, à detecção e correção dos eventuais resultados finalísticos incompatíveis com a assimetria nas programações originais.

Posteriormente, para as situações apuradas de desequilíbrio nos resultados parciais ou totais, a partir do exercício de 2012 – e considerando-se os segmentos sociais objeto das políticas e suas subações – justificar fundamentadamente: i) o desequilíbrio na análise dos projetos; ii) o desequilíbrio na celebração dos ajustes; iii) o desequilíbrio na distribuição dos recursos; ou iii) a assimetria no monitoramento (presencial ou à distância) das execuções.

4.1.2. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1.2.1. Informação

Questionados quanto à elaboração de estudos que digam respeito à administração de recursos humanos, verificamos que os gestores da SUEST/RS responderam, por meio de Ofício s/n, enviado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203690/0001, de forma negativa aos seguintes quesitos, quais sejam:

- a) não são feitos estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil;
- b) não há definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance das necessidades de recursos humanos;
- c) não são realizadas análises quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias.

Quanto à existência das rotinas de recursos humanos relacionadas a seguir, no âmbito da organização, os gestores também informaram de forma negativa, ou seja:

- a) inexistente segregação entre as funções de cadastro (recebimento/análise de documentação e registros nos sistemas) e elaboração da folha de pagamento;
- b) os documentos contendo as informações pessoais e funcionais dos servidores, aposentados e pensionistas não são armazenados com segurança; não existe local próprio, estruturado e centralizado; inexistente controle de entrada e saída de documentos e não há restrição de acesso ao local de guarda e aos próprios documentos.

Quanto ao recadastramento, para evitar pagamentos indevidos decorrentes da perda de direitos/vantagens, os gestores informaram que: *"em 2011 a realização do recadastramento foi prejudicada não sendo realizada na sua totalidade"*.

Quanto à folha de pagamento, os gestores informaram que:

- a) não há rodízio dos servidores responsáveis pelo processamento da folha com vistas a reduzir/eliminar possibilidades de fraudes;
- b) não existem rotinas que só permitem 'lançamentos' quando tais alterações forem lastreadas por documentação pertinente;
- c) não são realizadas análises com o objetivo de identificar atividades críticas da área de pessoal visando a adoção de medidas para reduzir seus possíveis efeitos.

Por esses motivos, entendemos que o Departamento de Recursos Humanos da SUEST/RS possui questões que devam ser tratadas ao longo do exercício de 2012 e futuros, principalmente no que se refere às questões relacionadas à segurança das informações, pois as respostas encaminhadas pelos gestores aos questionamentos da Equipe da CGU, relacionadas aos itens acima, foram todas negativas.

4.1.2.2. Informação

No que tange à folha de pagamentos, foram promovidas, ainda durante o período de acompanhamento da gestão, análises acerca das seguintes situações identificadas mediante extração e cruzamento de dados por meio do SIAPE, as quais não revelaram apontamentos dignos de ressalva:

Seq.	Descrição da ocorrência	Quantidade de	Quantidade de	Quantidade de	Quantidade de	Quantidade
------	-------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------

		servidores relacionados	ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	ocorrências não acatadas pelo gestor	de ocorrências aguardando resposta do gestor
1	Pensões que não obedeceram as regras na distribuição de cotas (Situação 05)	03	-	-	03	-
2	Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais (Situação 21)	02	-	-	02	-
3	Pagamento de parcelas referentes a quintos/décimos em rubricas indevidas (Situação 23)	01	-	-	-	01
4	Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-siape (Situação 30)	01	-	-	01	-
5	Pensões concedidas após 19-02-2004 cadastradas no siape em tipos menores que 52 (situação 35)	04	04	-	-	-

Fonte: SIAPE.

A seguir arrolamos os resultados dos exames em cada uma das ocorrências identificadas:

a) Item 01 (Situação 05):

- SIAPE Instituidor 0521877 / SIAPE Pensionistas 00181731 e 00181781: A UJ informou que a cota correta de cada uma das filhas solteiras é 1/4, mas que o SIAPE não permite a alteração das cotas-parte, gerando mensagens automáticas de recálculo de cotas e de não informação de cota complementar (que é aplicável ao caso). A UJ sugeriu que a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MPOG) liberasse a retificação de cotas no SIAPE.

- SIAPE Instituidor 0521877 / SIAPE Pensionista 00181633: A UJ informou que a cota correta da viúva é 1/2, mas que o SIAPE não permite a alteração das cotas-parte, gerando mensagens automáticas de recálculo de cotas e de não informação de cota complementar (que é aplicável ao caso). A UJ sugeriu que a SRH/MPOG liberasse a retificação de cotas no SIAPE.

b) Item 02 (Situação 21):

- SIAPE 0506347 (ambas as ocorrências): A UJ alegou que houve elevação de proporção após o falecimento (por insalubridade ponderada) e que a transação "CDALPSINST" não permite alteração da fundamentação legal do instituidor (só se pode alterar a proporção), levando à discrepância. A UJ sugeriu que a SRH/MPOG viabilizasse a alteração de fundamento legal via transação "CDALPSINST" do SIAPE.

c) Item 03 (Situação 23):

- SIAPE 0353277: A UJ informou que encaminhou consulta à COLEP/FUNASA sobre o caso mas que não obteve resposta.

d) Item 04 (Situação 30):

- SIAPE 0506637: A UJ alegou erro na planilha, pois o servidor está cedido à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN (órgão 20114), ao contrário do que constou (órgão 20104), e que a ABIN processa normalmente a folha no SIAPE.

e) Item 05 (Situação 35):

- SIAPE Instituidor 0506536 / SIAPE Pensionista 04535677: Alterado para tipo "54" com redução da pensão de R\$ 3.302,19 para R\$ 1.819,88.

- SIAPE Instituidor 0506405 / SIAPE Pensionista 04349202: Alterado para tipo "54" com redução da pensão de R\$ 3.175,00 para R\$ 1.482,00.

- SIAPE Instituidor 0506338 / SIAPE Pensionista 04438884: Alterado para tipo "54" com redução da

pensão de R\$ 3.405,77 para R\$ 1.835,07.

- SIAPE Instituidor 0506369 / SIAPE Pensionista 05103754: Alterado para tipo "57" sem repercussão financeira.

4.1.3. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVI

4.1.3.1. Constatação

Celebração de dispensa de licitação sem a observância das formalidades previstas nos incisos II e III do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

O processo n.º 25265.017.965/2011-12, referente à contratação de empresas para a realização de manutenção preventiva de veículos da FUNASA nos municípios de Porto Alegre e Passo Fundo, foi formalizado sem que houvesse manifestações destacadas em que o gestor público justificasse, de forma expressa, a escolha da empresa a ser contratada e o preço a ser pago (R\$ 8.300,41 para a contratação da empresa CNPJ n.º 87.137.592/0001-76, em Porto Alegre, e R\$ 7.053,00 para a contratação da empresa CNPJ n.º 86.885.266/0001-84, em Passo Fundo). As contratações foram publicadas no Diário Oficial de União em 27/12/2011 e tiveram como base legal o inciso XVII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93; sendo assim, a observância dos incisos II e III do art. 26 da Lei n.º 8.666/93 seria obrigatória.

Sobre o assunto (cumprimento dos incisos II e III do art. 26 da Lei n.º 8.666/93) transcrevemos excertos de manifestações do Tribunal de Contas da União:

- Acórdão n.º 1.793/2009 – Plenário: *“Lembro que a Lei de Licitações exige, para casos de dispensa, que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado, portanto, devem ser trazidos, aos autos, documentos que mostrem a possível antieconomicidade das contratações, para constituir prova objetiva do favorecimento a terceiros apontado pela Unidade Técnica, que ainda constitui apenas indício”*.

- Decisão n.º 30/2000 – Plenário: *“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados”*.

- Acórdão n.º 787/2009 – Plenário: *“Tais ocorrências, a meu ver, não só violam a literalidade da norma inserta no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, que estabelece a obrigatoriedade de constar dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação a prévia justificativa do preço, mas o dever de o gestor demonstrar a boa e regular utilização dos recursos públicos. Se no âmbito privado, previamente à celebração de um contrato, compete ao administrador de uma empresa cercar-se de todas as cautelas necessárias, de forma a verificar, no mínimo, a adequação dos preços ofertados, bem como a possibilidade de negociação, caso considere necessário, maior zelo e diligência caberá ao administrador público em situação equivalente”*.

Causa:

A ratificação da Dispensa de Licitação sem observância aos requisitos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93 resultou em processo sem despachos específicos que tratassem da seleção do fornecedor contratado e do preço a ser pago.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionados por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203690/009, os gestores da SUEST/RS prestaram, por meio de Despacho s/n.º, de 02/04/2012, os seguintes esclarecimentos:

a) Sobre a exigência prevista no inciso II do art. 26 da Lei n.º 8.666/93: *“Informo que por um equívoco de instrução, não constou no processo cópia da página do Livroto de Bordo do fabricante onde consta as concessionárias autorizadas para a execução dos serviços de Revisão Obrigatória. Naquele livroto constam duas empresas (FOX e RAMADA) que foram consultadas quanto aos valores de cada uma das revisões. Os preços estão consignados na planilha de folha n.º 11 do processo onde a empresa RAMADA apresentou os melhores preços à Administração, abaixo do valor da Fox. Já quanto à concessionária SCAPINI, também incluída no Livroto de Bordo como autorizada a executar esses serviços, a mesma está sediada no município de Lajeado, sendo a única daquela região. Como as viaturas da Saúde Indígena estão mais concentradas próximos àquela localidade, fez-se a contratação da mesma”*.

b) Sobre a exigência prevista no inciso III do art. 26 da Lei n.º 8.666/93: *“Informo que na publicação do extrato dessas duas Dispensas não constou a Justificativa de Preço, em função do princípio da Economicidade pois pagaríamos por mais caracteres registrados no DOU, mas no respectivo processo (página n.º 13) consta a tabela comparativa dos valores orçados por três concessionárias autorizadas pela Mitsubishi onde demonstram os valores das duas contratações”*.

Análise do Controle Interno:

Quanto às justificativas apresentadas pelos gestores, não são suficientemente esclarecedoras quanto ao não cumprimento do art. 26 da lei de licitações pelos seguintes motivos:

- a) Quanto ao assunto fornecedor, entendemos que a explicação para a escolha dos mesmos é a que consta como justificativa apresentada para a presente constatação, e que deveria constar de forma destacada no processo.
- b) Quanto ao assunto preço, a manifestação não respondeu de forma direta à questão formulada pela Equipe da CGU, que solicitava manifestação quanto à inexistência de justificativa de preço no processo.

Recomendações:

Recomendação 1:

Inserir as peças previstas nos incisos II e III do art. 26 da Lei n.º 8.666/93 no interior dos processos de dispensa de licitação, de forma destacada, mediante despachos em que o dirigente sustente, por meio de argumentos, os motivos pelos quais irá escolher determinado fornecedor e pagar o preço proposto.

4.1.3.2. Constatação

Execução de rede elétrica, por dispensa, sem o atendimento de requisitos previstos em lei.

O "Termo de Compromisso" firmado entre a FUNASA e a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 90.660.754/0001-60, para execução de rede elétrica no valor de R\$ 19.262,29 em aldeia indígena de Charrua/RS, enquadrado pela assessoria jurídica da SUEST/RS como dispensa de licitação (art. 24, inciso IV), gerou processo administrativo que não foi instruído com as seguintes peças processuais obrigatórias:

- a) Justificativa expressa para a escolha do fornecedor (art. 26, inciso II);
- b) Justificativa expressa para o preço a ser pago (art. 26, inciso III);
- c) Comprovante de publicação de "Extrato de Dispensa" no Diário Oficial da União (art. 26, *caput*); e
- d) Projeto básico/orçamento de autoria da SUEST/RS, conforme previsto no art. 7º, § 9º da Lei n.º 8.666/93.

Causa:

A homologação de dispensa de licitação sem as peças mínimas obrigatórias propiciou a contratação de empresa sem a observância de princípios relacionados à existência de competição e correta formalização da escolha por determinado fornecedor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Indagados quanto aos fatos descritos nesse tópico, apresentados à SUEST/RS por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203690/11, os gestores não se manifestaram.

Análise do Controle Interno:

Considerando-se que não houve manifestação por parte dos gestores sobre esse apontamento, será mantido em sua íntegra.

Recomendações:

Recomendação 1:

Cumprir os requisitos formais previstos no *caput* e incisos II e III do art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e, sempre que o serviço a ser contratado for relativo a obras civis, elaborar projeto e orçamento-base nos termos do §9º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93, ainda que se trate de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

4.1.3.3. Constatação

Aquisição, por meio de dispensa de licitação, sem a obtenção prévia de três orçamentos válidos.

O processo n.º 25265.001922/2011-15, por meio do qual foi contratada a empresa com CNPJ n.º 05.613.279/0001-00 no valor de R\$ 3.790,00 para conserto de uma motobomba, foi formalizado sem a obtenção prévia de, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos, o que contraria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, dentre a qual destacamos a Decisão n.º 955/2002 – Plenário, que determina, no subitem 8.2.4, que sejam obtidos três orçamentos antes da realização de dispensas, inexigibilidades e licitações visando a aferir a economicidade da contratação.

Causa:

Rotinas internas inadequadas. A SUEST/RS não adota como procedimento a necessidade de se sempre obter, em quaisquer das modalidades de compra, o mínimo de 3 (três) orçamentos válidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionados sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203690/009, os gestores informaram, por meio de Despacho s/n.º de 02/04/2012: "*O orçamento ofertado pela empresa TECNOTUBO no valor total de R\$ 2.600,00 (objeto desse apontamento) foi desconsiderado porque o fornecedor não cotou valor para a bomba de recalque de água, terceiro item dos serviços a serem executados. A empresa apenas apresentou seu orçamento para a substituição da tubulação (R\$ 1.420,00) e substituição de disjuntores e fiação elétrica, ou seja para o Quadro de Comando (R\$ 1.180,00). Diante dessa situação, seu orçamento não correspondeu ao menor preço ofertado para a execução total dos serviços demandados*".

Análise do Controle Interno:

Os gestores da SUEST/RS corroboraram o fato de que um dos orçamentos estava incompleto, o que atesta que o processo de dispensa n.º 25265.001922/2011-15 foi formalizado com apenas duas propostas válidas.

Recomendações:

Recomendação 1:

De forma prévia à contratação, obter o mínimo de 3 (três) orçamentos válidos, como forma de atendimento ao que preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisão TCU n.º 955/2002 – Plenário, subitem 8.2.4).

5. SANEAMENTO RURAL

5.1. Subárea - SANEAMENTO RURAL EM ALDEIAS INDIGENAS

5.1.1. Assunto - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.1.1.1. Informação

Elevado valor do saldo na Conta de Restos a Pagar mantido do exercício de 2010 para 2011.

Considerando os exames sobre a documentação disponibilizada, podemos informar que a gestão da SUEST/RS, durante o exercício de 2011, conteve elementos que suscitem observações relevantes na área de Restos a Pagar. Esclareça-se que, em relação ao saldo total de R\$ 1.026.402,64, o valor de R\$ 953.897,51 (cobrindo 93,48%) está representado pela resposta ao nosso questionamento: "*Quais as razões e motivos gerais para a manutenção (do exercício de 2010 para 2011) do elevado saldo em Restos a Pagar nos registros contábeis da UJ. Em particular, tratar de forma substanciada, as implicações relacionadas à Nota de Empenho 2010NE900482 (...)*".

Os gestores esclareceram a questão nos seguintes termos: "*Quanto ao elevado valor registrado na Conta Contábil de Restos a Pagar, informo que o saldo é basicamente afetado pela Nota de Empenho n.º 900482 em nome da empresa Center Sponchiado Ltda. no valor de R\$ 953.897,51. esta NE refere-se ao Contrato Administrativo n.º 15/2010 cujo objeto é a construção de 176 Melhorias Sanitárias*

Domiciliares – MSD [banheiros] em áreas indígenas no Estado. A Ordem de Início dos trabalhos foi emitida em Dezembro de 2010, mas efetivamente os serviços foram iniciados em abril do ano seguinte porque estavam pendentes de apresentação, por parte da SESAI, os beneficiários desses banheiros. Outra situação enfrentada foi a necessidade de troca de alguns profissionais selecionados pela Contratada para a execução dos serviços, pois a Fiscal de Contrato percebeu a necessidade de substituições por questões técnicas. Outro fator que ocasionou a permanência deste valor na conta de Restos a Pagar é o fato de que a empresa não havia encaminhado, até então, as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados para que a FUNASA pudesse efetivar os respectivos pagamentos. As mesmas foram encaminhadas recentemente e estão na fase de 'atesto' pela Fiscal”.

Em vista dos esclarecimentos prestados, consideramos que a situação guarda direta relação com o observado no item específico deste relatório – na Análise Gerencial. Adotamos também, como hipótese de causa da pendência registrada como saldo no Restos a Pagar, a inversão de sequência na lógica operacional assumida no âmbito das SUEST. Até a vigência do PAC 1 - período de 2007-2010 - as unidades da FUNASA (a partir mesmo da FUNASA/Presidência) celebravam os ajustes, para posteriormente efetuar a análise do projeto correspondente.

5.2. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

5.2.1. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

5.2.1.1. Constatação

Processo de reconhecimento de dívida sem as peças obrigatórias para viabilizar a quitação e sem prévio parecer jurídico.

No Processo n.º 25265.018783/2011-69 houve empenho em data posterior às datas da prestação do serviço – o que contraria o art. 60 da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, que veda a realização de despesas sem prévio empenho. O referido processo diz respeito à prestação de serviço de abastecimento de água em comunidades indígenas localizadas em Cacique Doble/RS, durante o período compreendido entre os dias 25/03/2011 e 08/12/2011, para o qual foi apresentada a Nota Fiscal n.º 6111, no valor de R\$ 15.000,00, em 07/12/2011, pela empresa de CNPJ n.º 08.003.967/0001-39.

Quanto à Nota de Empenho vinculada à prestação do serviço (2011NE000364), somente foi emitida em 12/12/2011, ou seja, 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal e o envio de todos os carregamentos de água.

Em adição à questão relacionada à infração à lei orçamentária, o processo também não foi instruído com as peças processuais cabíveis para que fosse enquadrado como uma contratação direta (lançada no SIAFI como "não se aplica"), tais como:

- a) parecer jurídico prévio da Procuradoria Federal da FUNASA;
- b) Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública;
- c) justificativa para o preço praticado;
- d) justificativa para a escolha do fornecedor;
- e) comunicação e ratificação pela autoridade superior; e
- f) publicação na imprensa oficial.

Causa:

A autorização para o fornecimento dos produtos/serviços antes da emissão do empenho resultou na existência de processo administrativo inconcluso, carecendo de prévio parecer jurídico (art. 8º, II, do Anexo I ao Decreto n.º 7.335/2010) e com trâmites em inobservância aos ritos da Lei n.º 4.320/1964, com impacto à gestão consoante art. 114 do Regimento Interno da FUNASA (Portaria GM/MS n.º 1.776/2003), que atribui ao superintendente a obrigação de coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pela Fundação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionados por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203690/009, os gestores da SUEST/RS manifestaram-se por meio de Despacho s/n.º, de 02/04/2012, a seguir transcrito: “*Informo que o respectivo processo n.º 25265.018783/2011-69 foi aberto quando do recebimento da Nota Fiscal n.º 6111 da empresa Transportes de Rossi & Spagnol Ltda, cujo registro de entrada na FUNASA deu-se no dia 7 de dezembro de 2011, poucos dias antes do término do prazo para emissão de notas de empenho, em consequência do encerramento do exercício de 2011. Informo que a providência da SUEST foi providenciar a emissão da nota de empenho, a fim de resguardar o orçamento de 2011, tendo em vista*

que o serviço prestado foi executado naquele ano. Como não havia contrato para aquela prestação de serviços, ou seja, trata-se de um Reconhecimento de Dívida, o processo não apresentou, até porque ainda não foi liquidado, todas aquelas informações registradas nos apontamentos deste item. Registre-se, ainda, de que durante o período que compreendeu a prestação daqueles serviços – transporte de água potável para o Acampamento Indígena do Município de Cacique Doble/RS, não havia contrato firmado nesta instituição. No mês de dezembro daquele ano é que foi firmado contrato administrativo para a prestação dos serviços, objeto deste expediente”.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação os gestores informaram que o processo encontrava-se incompleto e necessita ser melhor instruído. No entanto, não se posicionaram de forma objetiva quanto à questão do descumprimento da Lei n.º 4.320/64 e à necessidade de obtenção de parecer jurídico preliminar à liquidação e ao pagamento, pelo que fica mantido o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1:

Submeter o processo administrativo nº 25265.018783/2011-69 à análise jurídica da Procuradoria Federal da FUNASA para que opine quanto à possibilidade legal de efetivação (ou não) do pagamento dos serviços sob comento, zelando pela observância de seu parecer.

Recomendação 2:

Doravante, tramitar todos os processos de reconhecimento de dívida à Procuradoria Federal da FUNASA a fim de obter parecer prévio sobre a legalidade das despesas efetuadas sem prévio empenho e sobre a suficiência das peças processuais, em obediência ao art. 11, inciso VI, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 73/1993, combinado com o art. 8º, inciso II do Anexo I ao Decreto nº 7.335/2010.



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203690

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RS

Exercício: 2011

Processo: 25265.004682/2012-91

Município/UF: Porto Alegre/RS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203690, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF: ***.729.080-**

Cargo: Superintendente Estadual no Rio Grande do Sul no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203690 itens 5.2.1.1, 3.1.1.1 e 3.1.1.2.

Fundamentação: O dirigente da SUEST/RS autorizou um fornecimento de abastecimento d'água antes da emissão do respectivo empenho, resultando na ocorrência de um processo de "reconhecimento de dívida" em inobservância à Lei nº 4.320/1964, com ressalvas em sua formalização e carecendo de prévio parecer jurídico. O gestor também se omitiu em envidar esforços para atender à legislação sobre convênios, sendo detectada nos trabalhos de auditoria a existência de 300 (trezentos) instrumentos com vigência expirada para os quais não houve ação administrativa da SUEST/RS – seja para deliberar sobre as prestações de contas já recebidas, seja para adotar providências ante a omissão dos convenientes em prestar contas. Sua competência legal está prevista no art. 114 do Anexo da Portaria GM/MS nº 1.776, de 08/09/2003, DOU de 09/09/2003 (Regimento Interno da Fundação Nacional da Saúde) – cujas funções comissionadas tiveram a denominação alterada por meio do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 7.335, de 19/10/2010, DOU de 20/10/2010.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 0003 a 0008 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Porto Alegre/RS, 19 de Junho de 2012.

FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA

Chefe da CGU-Regional/RS

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203690

Exercício: 2011

Processo: 25265.004682/2012-91

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RS

Município/UF: Porto Alegre/RS

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Entidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Entidade no exercício de referência, verificou-se a execução abaixo das metas financeiras estabelecidas para a Ação 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais do Programa 0016 – Gestão de Política de Saúde, com 13,83% de execução, e para a Ação 10GG – Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos do Programa 0087 – Resíduos Sólidos Urbanos, para a qual não houve execução. No tocante à execução da meta física, restou prejudicada a análise, uma vez que o PO- Plano Operacional da Entidade somente foi elaborado no final do exercício (2011), portanto, carece de validade gerencial.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2011 da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul – SUEST/RS, referem-se a falhas relacionadas à omissão no cumprimento de normas quanto à avaliação tempestiva da prestação de contas dos convênios e à não instauração de TCE quando devida. Ainda, em relação às transferências voluntárias, constatou-se baixa incidência de monitoramento/acompanhamento das execuções dos objetos pactuados. No tocante à realização de procedimentos licitatórios, foram constatadas falhas na condução dos processos de dispensa de licitação.

4. Entre as causas estruturantes das referidas constatações, verificou-se intempestividade na apreciação das contas de convênios expirados e na instauração de Tomadas de Contas Especial para convênios cujas contas não foram aprovadas. Também se constatou inadequado monitoramento/alimentação dos sistemas SIAFI e SICONV. Verificou-se ainda a ausência de rotinas pré-estabelecidas no intuito de observar as exigências contidas na legislação referente à realização de processos licitatórios, execução e fiscalização de contratos. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações à Entidade no sentido de corrigir as fragilidades detectadas, notadamente quanto à tomada de providências cabíveis na apreciação tempestiva das prestações de contas e na instauração de Tomada de Contas Especial referentes às transferências concedidas, bem como ao aprimoramento dos mecanismos de controle e ao acompanhamento da execução de procedimentos licitatórios e contratos.

5. Em relação ao monitoramento das recomendações formuladas pela Controladoria-Geral da União referentes às contas do exercício de 2010 no Plano de Providências Permanente, verificou-se que das seis recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 20110883, quatro estão pendentes de atendimento. Cabe ressaltar que parte das recomendações não atendidas refere-se a questões com potencial para impactar negativamente a gestão, como por exemplo, a implantação e o fortalecimento dos controles internos administrativos relativos à área de gestão de pessoas, de licitações e de suprimento de bens e serviços, bem como ao acompanhamento/monitoramento de convênios celebrados.

6. No que tange à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2011, verificou-se que, quanto aos fundamentos relacionados à avaliação de riscos e aos processos de monitoramento, os mesmos estão inadequados, uma vez que inexiste uma sistemática definida de controles internos primários e operacionais. No tocante ao ambiente de controle, aos procedimentos de controle e à disseminação da informação e da comunicação no âmbito da Entidade, ressalta-se que são parcialmente aplicados em sua minoria, uma vez que a análise da gestão do exercício em referência demonstrou falhas relacionadas a estas áreas.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.729.080-**	Superintendente da Funasa no Rio Grande do Sul no período de 1º/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com ressalvas.	Relatório de Auditoria nº 201203690 - Itens 5.2.2.1, 3.1.1.1 e 3.1.1.2.

8. Desse modo, o Processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 13 de julho de 2012.

SANDRA MARIA DEUD BRUM
Diretora de Auditoria da Área Social
Substituta